



ANO XLIV — Nº 168

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 185^a SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 136/89 — DF (nº 128/89 — GAG, na origem), comunicando haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do DF nº 72/89, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de Natureza Especial que menciona e dá outras provisões.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 55/89 (nº 164/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, concluído em Uruguiana, em 22 de agosto de 1989.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/89 (797-B, de 1988, na origem), que autoriza a reversão ao Município de Belém, Estado do Pará, do terreno que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/89 (nº 1.318-B, de 1988, na Câmara), que dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários.

— Ofício nº S/7/88 (nº 68/88-P/MC, de 1988, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias dos Acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Civil Originária nº 369-5 do Estado de São Paulo, o qual declarou inconstitucionalidade da expressão "de seus servidores" contida no *caput* do art. 18 do Decreto-Lei nº 1.089 de 2 de março de 1970, bem como, a parte final do § 1º do mesmo art. 18.

— Ofício nº S/4/88, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal "cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 108.174-1, do Estado de São Paulo, o qual declarou inconstitucionalidade da expressão "deduzidos 0,5% título de despesas de arrecadação e fiscalização", contida no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038/69.

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/89 (nº 920-B, de 1988, na Casa de origem), que dispõe sobre o cômputo do tempo de exercício de função retribuída por gratificação de representação de gabinete para os fins que mencionam.

— Projeto de Lei do Senado nº 286/89, que altera e acrescenta disposições à Lei nº 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que

define a situação jurídica dos estrangeiros no Brasil e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/89, lido anteriormente.

— Remessa à Comissão do Distrito Federal da Mensagem nº 136, 1989-DF.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 378/89, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 185 da Lei nº 4.737, de 1965.

— Projeto de Lei do Senado nº 379/89, de autoria do Senador Mário Lacerda, que dispõe sobre o uso do selo especial de controle de que trata a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

1.2.6 — Ofício

— Nº 86/89, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1988, que estabelece normas para a cobrança de laudêmio nas transferências de domínio útil de terrenos da União vinculadas a programas habitacionais e dá outras providências.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200 exemplares.

da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 47/88, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 633/89, de autoria do Senador Ro-nan Tito, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 160/89, de sua autoria.

— Nº 634/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 58/89, que estabelece normas sobre a participação dos estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações.

1.2.9 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 50/89, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III). *Aprovado*, nos termos do Requerimento nº 635/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13/88-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A-BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas e dá outras providências. *Aprovada* nos termos do Requerimento nº 636/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198/89 — Complementar, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 637/89. À Câmara dos Deputados.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 33, 47 e 53/89, Projeto de Lei do Senado nº 286/89 e os Projetos de Resolução nºs 87 e 88/89.

1.2.11 — Requerimento

— Nº 638/89, de urgência para a Mensagem nº 275/89, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 47.000.000,00, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinada a financear parcialmente o Terceiro Projeto de Pesquisa Agropecuária — Embrapa.

1.2.12 — Discursos do Expediente

SENADOR DIRCEU CARNEIRO — Limitação regimental para inclusão em Ordem do Dia de proposições legislativas protocoladas junto à Secretaria Geral da Mesa até 30 de novembro.

SENADOR RONAN TITO — Sugestão no sentido da publicação, em separata, dos projetos de lei com competência terminativa, para efeitos de apreciação pelo Senado Federal.

SENADORA ALACOQUE BEZERRA — Projeto de lei, que será apresentado oportunamente por S. Ex., sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimento sobre notícia divulgada ontem pelo *Jornal do Brasil* sob o título "TCU descobre o golpe do cargo em comissão para aposentadoria."

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda, para onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. *Retirado* da pauta para aguardar cumprimento de diligência. aguardar cumprimento de diligência.

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento.

Aprovado, após usar da palavra o Sr. Jarbas Passarinho. À Comissão Diretora para redação final.

Proposta de Emenda Constitucional nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada* por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Votação adiada* por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3 de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Votação adiada* por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1989 (nº 69/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americanano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972. *Aprovado*, após parecer da Comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1989 (nº 86/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o estabelecimento de um depósito franco no Porto do Rio Grande, firmado em Brasília, a 21 de julho de 1987. *Aprovado*, aps parecer favorável da Comissão competente. À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989 de autoria do Senador Maurício Corrêa, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

<p>Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. <i>Aprovado o prosseguimento de sua tramitação.</i></p> <p>1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia</p> <p>— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 56/89. <i>Aprovada</i>, nos termos do Requerimento nº 639/89, havendo o Sr. Jarbas Passarinho usado da palavra. A sanção.</p> <p>— Requerimentos nºs 634 e 638/89, lidos no expediente. <i>Aprovados</i>.</p>	<p>1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia</p> <p>SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Alfabetização e ensino profissionalizante.</p> <p>SENADOR ODACIR SOARES — Crise de energia elétrica no Estado de Rondônia.</p> <p>1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão</p> <p>1.4 — ENCERRAMENTO</p> <p>2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR</p> <p>Do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, proferido na sessão de 21-11-89.</p>	<p>3 — ATO DO PRESIDENTE Nº 260/89</p> <p>4 — PORTARIA DO SR. 1º SECRETÁRIO Nº 61/89</p> <p>5 — MESA DIRETORA</p> <p>6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS</p> <p>7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</p>
--	---	--

Ata da 185ª Sessão, em 28 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — João Lyra — Francisco Rolemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Irapuan Costa Junior — Maurício Corrêa — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendas Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Pompeu de Sousa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Nos seguintes termos:

**MENSAGEM N° 136, DE 1989-DF
(N° 128/89 — GAG, na origem)**

Brasília, 27 de novembro de 1989
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 10, da Resolução N° 157/88, dessa Egrégia Casa Legislativa, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei do DF n° 72, de 1989, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de Natureza Especial que menciona e dá outras providências, incidindo o veto no inciso V, do art. 1º, do supracitado Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade.

O objetivo principal do mencionado Projeto de Lei, era o de diferenciar, dado o maior grau de responsabilidade e complexidade, os car-

gos que menciona, fator este que não está presente com a mesma intensidade nos demais cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores. Estes por outro lado, tiveram o tratamento adequado no Projeto de Lei do DF, encaminhado pela Mensagem N° 113/89 — GAG, de 22 de novembro de 1989.

Despiciendo se torna dizer que a emenda aprovada, que se materializou no inciso V ora vetado, se encontra em curso de colisão com o estatuto no art. 3º, Parágrafo Único da já mencionada Resolução N° 157/88, que proíbe aumento de despesa em Projetos de iniciativa privativa Executivo do Distrito Federal.

Isto posto, submeto a matéria à elevada apreciação de Suas Excelências os ilustres membros do Senado Federal, na condição que lhe é atribuída pelo § 1º, do art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, esperando a confirmação do voto praticado. — Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de Natureza Especial que menciona e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São transformados em cargos de Natureza Especial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os seguintes cargos integran-

tes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores:

I — Secretários-Adjuntos, Chefes de Gabinete do Vice-Governador e do Procurador General;

II — Dirigentes de Autarquias;

III — Administradores Regionais;

IV — Dirigentes de Órgãos Relativamente Autônomos;

V — Assessores Especiais do Governador, Diretores de Departamentos e Coordenadores,

Art. 2º É alterada a denominação de um cargo de Consultor-Adjunto para Consultor Jurídico-Adjunto e transformado em cargo de Natureza Especial.

Art. 3º É criado o cargo de Natureza Especial de Chefe do Gabinete Civil-Adjunto.

Art. 4º A retribuição dos cargos de que trata esta lei é fixada em:

Vencimento	Representação	%
4.130,94	5.783,32	140
Total		9.914,20

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo será readjustada nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão do Distrito Federal)

OFÍCIO

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1989 (Nº 164/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, concluído em Uruguaiana, em 22 de agosto de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, concluído em Uruguaiana, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em 22 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 646, DE 1989

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, concluído em Uruguaiana, em 22 de agosto de 1989.

Brasília, 18 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAM-I/DAI/DE-CLADTC/282/EXTRA-LOO-E02, DE 12 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi assinado, no dia 22 de agosto de 1989, em Uruguaiana, ao ensejo da visita do Presidente da República Argentina ao Brasil, Doutor Carlos Saul Menem, o Acordo para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguai entre as cidades de São Borja (no Brasil) e Santo Tomé (na Argentina), cujo texto se encontra em anexo.

2. O referido Acordo cria uma Comissão Mista binacional com as seguintes atribuições:

a) reunir os antecedentes necessários para elaborar os termos de referência relativos aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros da obra, levando em conta a decisão de ambos os Governos de que a construção da ponte se efetue sob o regime de concessão de obra pública, sem dos aval so governos e sem trânsito mínimo obrigatório, e de que a referida obra seja atribuída a consórcio brasileiro argentino;

b) preparar a documentação necessária para levar a cabo a licitação pública e a posterior adjudicação para a construção, exploração e manutenção da ponte e das obras complementares; e

c) supervisionar a execução e fiscalizar, durante a etapa de construção, o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

3. A comissão poderá, ademais, solicitar a assistência técnica e toda a informação que julgar necessária.

4. Quanto aos integrantes da Comissão Mista, o Acordo prevê a participação dos governos federais, estaduais (Estado do Rio Grande do Sul e Província de Corrientes) e dos respectivos organismos técnicos nacionais de ambos os países.

5. Caberá ao consórcio vencedor da licitação custear os estudos, projetos e obras de construção da ponte, assim como das obras complementares objeto da concessão. Dessa maneira, determinou-se que a iniciativa privada arcará com os gastos relativos à obra. No que toca às ligações rodoviárias ou ferroviárias

até o acesso às obras contratadas, seu custeio será objeto de acordo interno por parte de cada governo, a quem caberá decidir quanto à participação federal, estadual e municipal.

6. Dessa maneira, o Brasil e a Argentina dão novo e decisivo passo com relação à efetiva construção de nova ponte — a terceira — entre os dois países, cumprindo a decisão tomada ao ensejo da visita de Vossa Excelência à Argentina em 28, 29 e 30 de novembro de 1989.

7. A iniciativa em apreço reveste-se da maior importância para o desenvolvimento dos laços fronteiriços na moldura do relacionamento entre o Brasil e a Argentina, sobretudo no momento atual, quando o entendimento bilateral — e, em especial, o processo de integração — foi reafirmado com a recente visita do Primeiro Mandatário argentino.

8. Além do seu significado simbólico como traço de união entre o Brasil e a Argentina, um empreendimento dessa natureza propiciará maior integração física e facilitará os transportes entre os países, bem como tenderá a adensar os inúmeros contatos entre as populações fronteiriças.

9. Ademais, a construção da ponte sobre o rio Uruguai, unindo São Borja a Santo Tomé concederá dimensão regional ao processo de integração. Propiciará reflexos diretos nas áreas fronteiriças, por localizar-se na linha de conexão entre os portos no Norte do Chile e do Sul do Brasil e complementar-se com a unindo Encarnación (Paraguai) e Posadas (Argentina).

10. Nessas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo texto do referido Acordo, para ser posteriormente remetido ao Congresso Nacional, a quem caberá apreciá-lo e aprovar-lo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Roberto Abreu Sodré.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO URUGUAI, ENTRE AS CIDADES DE SÃO BORJA E SANTO TOMÉ

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina (doravante denominados "Partes"),

Tendo em conta o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento assinado entre os dois países, em 29 de novembro de 1988;

Considerando o disposto no Protocolo nº 23 (Regional Fronteiriço) relativamente à ampliação da integração física entre ambos os países; e

Recordando a vontade expressa por ambos os Governos por ocasião da visita do Presidente da República do Brasil à República Argentina, de 28 a 30 de novembro de 1988,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes se comprometem a iniciar, por intermédio de suas respectivas autoridades competentes, o exame das questões referentes à construção e exploração de uma ponte internacional sobre o rio Uruguai, unindo as cidades de São Borja, no Brasil e Santo Tomé, na Argentina.

Artigo II

Para os fins mencionados no Artigo I do presente Acordo, as Partes criam uma Comissão Mista Brasileiro — Argentina, integrada por representantes de ambos os Governos, do Estado do Rio Grande do Sul, da Província de Corrientes, e dos respectivos organismos técnicos nacionais.

Artigo III

A Comissão Mista deverá considerar em seus trabalhos as decisões e Acordos resultantes do Protocolo nº 14 (Transporte Terrestre), inclusive os relativos a medidas harmonizado, tal como o sistema integrado de alfândega.

Artigo IV

1. Será da competência da Comissão Mista:

a) reunir os antecedentes necessários a fim de elaborar os termos de referência relativos aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros da obra, levando em conta a decisão da ambos os Governos de que a construção da mesma se efetue no regime de concessão de obra pública, sem o aval dos Governos e sem trânsito mínimo obrigatório, e de que a referida obra seja atribuída a um consórcio privado brasileiro — argentino;

b) preparar a documentação necessária para levar a cabo a licitação pública e a posterior adjudicação para a construção, exploração e manutenção da ponte e das obras complementares. A adjudicação deverá contar com a aprovação das Partes;

c) supervisionar a execução e fiscalizar durante a etapa de construção, o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

2. A Comissão Mista terá plenos poderes para solicitar a assistência técnica e toda informação que considerar necessária.

Artigo V

1. Cada Parte será responsável pelos gastos decorrentes de sua representação na Comissão Mista.

2. O custo dos estudos, projetos e obras de construção da ponte assim como das obras complementares objeto de concessão, estará a cargo do consórcio vencedor.

3. Os custos das ligações rodoviárias ou ferroviárias até o ponto de acesso às obras contratadas estarão a cargo das Partes de ma-

neira a ser acordada oportunamente, com a participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Artigo VI

1. As partes se notificarão sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias para a vigência do presente Acordo, o qual entrará em vigor a partir da segunda notificação.

2. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, por via diplomática e com uma antecedência de um ano.

Feito na cidade de Uruguaiana, aos 23 dias do mês de agosto de 1989, em dois exemplares igualmente autênticos, nos idiomas português e espanhol. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Pelo Governo da República Argentina.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Pareceres

PARECER Nº 350, DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1989 (nº 797-B, de 1988, na origem), que "autoriza a reversão ao Município de Belém, Estado do Pará, do terreno que menciona".

Relator: João Menezes

Trata-se de apreciar o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1989 (nº 797-B, na Casa de origem), oriundo do Poder Executivo, que "autoriza a reversão ao Município de Belém, Estado do Pará, do terreno que menciona".

A substância da proposição está em autorizar a reversão ao Município de Belém, Estado do Pará, do terreno que menciona, tendo em vista "haver o Ministério da Aeronáutica se desinteressado do imóvel doado", conforme esclarece o Ministro de Estado da Fazenda, na Exposição de Motivos dirigida ao Senhor Presidente da República, acompanhada de projeto de lei.

A iniciativa, na formulação e nas suas intenções, considerada constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, foi aprovada, após apreciação pela Comissão de Finanças da Câmara de origem, aos 9 de agosto corrente.

Remetida ao Senado Federal, a Redação Final veio a esta Comissão para pronunciamento.

Não há o que acrescentar ao exame já feito na Casa de origem, conforme regra regimental.

Antes de elaborar meu parecer achei por bem solicitar informações ao Exm^o Sr. Prefeito

do Município de Belém e ao Sr. Delegado da Secretaria do Patrimônio da União, no que fui muito bem atendido por ambos e cujas informações prestadas esclareceram o meu pensamento para concluir com segurança o meu parecer.

Entendo, portanto, que a matéria poderá ter curso normal, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — João Menezes, Relator — Edison Lobão — Wilson Martins — Roberto Campos — Meira Filho — Carlos Patrocínio — Maurício Corrêa — Ney Maranhão — Jutahy Magalhães — Aluizio Bezerra.*

PARECER Nº 351, DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1989 (nº 1.318-B, de 1988; na Câmara), que "dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários".

Relator: Edison Lobão

Aprovado pela Câmara dos deputados, é submetido a esta Casa do Congresso Nacional Projeto de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que comete ao Ministério Público capacidade para propor ação pública de responsabilidade por danos causados aos titulares de valores mobiliários e aos investidores do mercado, em operação fraudulenta, prática não equitativa, manipulação de preços ou criação de condições artificiais de procura, oferta ou preço de valores mobiliários, utilização ou omissão de informação relevante por administradores e outras pessoas, à qual tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, nos casos que especifica. Quanto a este último aspecto, aliás — o uso, a divulgação e o dever de guardar sigilo sobre informações privilegiadas acerca de ato ou fato relevante para o mercado de capitais — foi objeto da Instrução CVM nº 31, de 8 de fevereiro de 1984.

A proposta estabelece ainda a reversão, aos investidores lesados, das importâncias decorrentes da condenação; o depósito, em conta remunerada, de tais importâncias, até que o investidor se habilite ao recebimento da parcela que lhe couber; e a decadência do direito de habilitação do investidor que não o exerce em dois anos, contados da data do edital de convocação. E determina a aplicação, no que couber, à ação de que se trata, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Tal diploma disciplina ação análoga, por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, fixando-lhe o rito processual e cominações específicas, além de oferecer outras providências.

Na Exposição de Motivos apensa à Mensagem presidencial, o Sr. Ministro da Fazenda encarece a necessidade da medida, tendo em vista que "por sua especial relevância, no que tange à normalização do mercado de valores mobiliários", constitui "dever do Estado proteger os interesses difusos do elevado número de pequenos investidores que nele aplicam suas poupanças". Tais investidores, salienta, por consubstanciarem um tipo especial de consumidor, "minoritário na estrutura de poder da sociedade", são inteiramente desprotegidos para enfrentar os sofisticados mecanismos de negociação em bolsa ou balcão. A medida, pois, "preenche lacuna da legislação existente, buscando atender aos reclamos que a chamada 'sociedade de massas' vem constantemente exigindo do jurista e da doutrina, para que se criem novos instrumentos de proteção aos interesses do cidadão, não adstritos às ações do modelo conservador em que a legitimação para agir pressupõe um direito subjetivo do titular".

Em face do exposto, e por conformar-se aos princípios e regras constitucionais vigentes, opiniamos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente, *Edison Lobão*, Relator — *Ney Maranhão* — *Maurício Corrêa* — *Meira Filho* — *Carlos Patrocínio* — *Jutahy Magalhães* — *João Menezes* — *Wilson Martins* — *João Lobo* — *Mauro Benevides*.

PARECER Nº 352, DE 1989

Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania sobre o Ofício Nº S/7 de 1989 (Ofício Nº 68/88 — P/MC de abril de 1988) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Civil Originária Nº 369.5 do Estado de São Paulo, o qual declarou inconstitucionalidade da expressão "de seus servidores" contida no caput do artigo 18 do Decreto-Lei Nº 1.089 de 2 de março de 1970, bem como, a parte final do parágrafo 1º do mesmo art. 18.

Relator: *Senador Aluízio Bezerra*

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, com o ofício em referência, comunica ao Senado Federal que aquela Egrégia Corte, em Acórdão proferido no dia 3 de fevereiro de 1988, conheceu da Ação Civil Originária Nº 369.5 que teve como Recorrente o Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade da expressão "de seus servidores" contida no caput do art. 18 do Decreto-Lei Nº 1.089 de 2 de março de 1970, bem como a parte final do parágrafo 1º do mesmo artigo 18, assim redigida: "exclusivamente aos percebidos pelos servidores da Administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e sujeitos à Tabela progressiva de incidência na pauta sobre os rendimentos do trabalho assalariado", nos termos do que estabelece o artigo 52 inciso X da Constituição Federal.

ederal e dos Municípios e sujeitos à tabela progressiva de incidência na pauta sobre os rendimentos do trabalho assalariado".

O expediente daquela Corte Suprema está em consonância com o que estabelece o art. 411 do Regimento Interno do Senado Federal, de vez que vem juntado com o texto do dispositivo legal impugnado, do Acórdão proferido e das notas taquigráficas da sessão em que ocorreu o julgamento.

A Constituição Federal no seu artigo 52 inciso X confere ao Senado Federal a atribuição privativa de decretar a suspensão total ou parcial de leis julgadas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Essa competência excepcional do Senado Federal visa consolidar a normalidade jurídica do País, isentando do contexto de leis aquelas que atentam a Constituição, que deve ser interpretada organicamente, como um todo e um sistema onde são intoleráveis as contradições, havendo de prevalecer um conceito de coerência e unicidade.

Com esses elementos, oferecemos aos nossos ilustres pares o seguinte Projeto de Resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87 DE 1989

Suspende a execução, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em Acórdão de 3 de fevereiro de 1988, da expressão "de seus servidores" contida no caput do artigo 18 do Decreto-Lei Nº 1.089 de 2 de março de 1970, bem como a parte final do parágrafo 1º do mesmo artigo, assim redigida: "exclusivamente aos percebidos pelos servidores da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e sujeitos à Tabela progressiva de incidência na pauta sobre os rendimentos do trabalho assalariado", nos termos do que estabelece o artigo 52 inciso X da Constituição Federal.

Artigo Único. Fica suspensa a execução, em consequência com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Acórdão de 3 de fevereiro de 1988, da expressão "de seus servidores" contidas no **Caput** do artigo 18 de Decreto-Lei Nº 1.089 de 2 de março de 1970, bem como a parte final do parágrafo 1º do mesmo artigo 18, assim redigida: "exclusivamente aos percebidos pelos servidores da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e sujeitos à Tabela progressiva de incidência na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado", nos termos do que estabelece o artigo 52 X da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1989 — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Aluízio Bezerra*, Relator — *Ney Maranhão* — *Mário Benevides* — *Maurício Corrêa* — *Wilson Martins* — *João Menezes* — *João Lobo*.

PARECER Nº 353, DE 1989

Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania sobre o Ofício "S" nº 4, de 1988, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal "cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 108.174-1, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade da expressão "deduzidos 0,5% a título de despesas de arrecadação e fiscalização", contida no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038/69".

Relator: *Senador Aluízio Bezerra*

Como o expediente em epígrafe, encaminhou o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal ao conhecimento desta Casa, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição de 1967, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 108.174-1, do Estado de São Paulo, que declarou inconstitucional a expressão "deduzidos 0,5% a título de despesas de arrecadação e fiscalização", contida, no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969.

No apelo extremo em referência, é recorrente a União e recorrida a Prefeitura Municipal de Descalvado-SP, a qual argüiu, em seu benefício, a tese, afinal sufragada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, de que é inconstitucional a subtração, determinada pelo art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038/69, de 0,5% da receita bruta do Imposto Único sobre Minerais, a título de despesas de arrecadação e fiscalização, antes da distribuição determinada pelo art. 26, III, da Constituição Federal de 1967.

Sobre essa tese — inadmissível para a União, segundo se vê das razões do recurso — se manifestou, em reunião plenária, o Colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos do acórdão assim emanado:

"IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS. Distribuição da arrecadação. Artigo 26 da Constituição Federal. Decreto-Lei nº 1.038, de 21-10-69.

A expressão "produto da arrecadação do imposto", contida no inciso III do artigo 26 da Constituição Federal, significa o produto bruto, não admitindo o abatimento de qualquer parcela a título de resarcimento de despesas de arrecadação e fiscalização do Imposto Único sobre Minerais.

Recurso Extraordinário conhecido pela letra b da previsão constitucional, mas a que se nega provimento, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "deduzidos 0,5% (cinco décimos por cento) a título de despesas de arrecadação e fiscalização", do artigo 13 do Decreto-Lei nº 1.038, de 21-10-69."

Acompanhando o respeitável acórdão, vêm, também por cópia, o Relatório e Voto do eminente Relator, Ministro Carlos Madeira, e o extrato da Ata da Sessão em que foi proferida a decisão.

O referido acórdão, por outro lado, segundo registra o expediente que o encaminha a esta Casa, foi publicado no "Diário da Justiça" de 4 de dezembro de 1987 e transitou em julgado.

Dante do exposto, ofereço à consideração dos eminentes Pares o seguinte.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 88, DE 1989**

Suspender a execução da expressão "deduzidos 0,5% (cinco décimos por cento) a título de despesas de arrecadação e fiscalização", contida no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038/69.

O Senado Federal decreta:

Artigo único. Fica suspensa, em virtude de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 108.174-1-SP, a execução da expressão "deduzidos 0,5% (cinco décimos por cento) a título de despesas de arrecadação e fiscalização", contida no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969."

Sala das Comissões 23 de novembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Aluízio Bezerra, Relator — Wilson Martins — Ney Maranhão — Maurício Corrêa — Edison Lobão — Meira Filho — Carlos Patrocínio — Jutahy Magalhães — João Menezes — João Lobo.*

PARECER Nº 354, DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1988 (nº 920-B, de 1988, na Casa de origem), que "dispõe sobre o cômputo do tempo de exercício de função retribuída por gratificação de representação de gabinete para os fins que menciona".

Relator: *Senador Maurício Corrêa*

Após ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, chega a esta Casa do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 920-B, de 1988, que "dispõe sobre o cômputo do tempo de exercício de função retribuída por gratificação de representação de gabinete para os fins que menciona".

A matéria oriunda do Egrégio Tribunal de Contas da União, visa a estender aos titulares de função retribuída por gratificação de representação de gabinete, com cinco anos de exercício ininterrupto, o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2º desta mesma lei.

Quanto à extensão aos aposentados, decorre de disposição expressa do texto constitucional vigente, art. 40, § 4º.

O diploma legal, conforme se depreende do Aviso 399-GP/88 do Presidente do Tribunal de Contas da União, obedece às diretrizes constitucionais no que diz respeito à observância basilar da isonomia, tendo em vista que igual benefício já foi conferido aos servidores dos Tribunais Superiores, por via de leis editadas em 1985/86.

Ante o exposto, e considerando que as despesas dele decorrentes serão atendidas à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas da União, o parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Ney Maranhão — Edison Lobão — Meira Filho — Carlos Patrocínio — Jutahy Magalhães — João Menezes — (com restrições) — Aluízio Bezerra — Wilson Martins — João Lobo.*

PARECER Nº 355, DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, que "altera e acrescenta disposições à Lei 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências".

Relator: *Senador Leite Chaves*.

Em conformidade com preceito regimental, é chamada esta Comissão a pronunciar-se sobre o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, que "altera e acrescenta disposições à lei nº 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências".

Visa o Projeto de Lei em tela a regulamentar o art. 12, item II, letra a da Constituição Federal, que trata da Nacionalidade. De acordo com o dispositivo citado, são brasileiros naturalizados "os que, na forma da lei, adquiriram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral".

O mencionado dispositivo da Constituição Federal de 1988 vem conferir aos portugueses um tratamento diferenciado e especial, de acordo aliás com os termos da convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugues, promulgada pelo Decreto nº 70.396, de 12 de abril de 1972, e regulamentada pelo Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.

A residência, em matéria de nacionalidade e naturalização, tem, no dizer de Penna Marinho, uma significação mais ampla, pressupondo não só a presença física do indivíduo, como também a aclimatação e estreitamento de laços sociais e afetivos, a sua integração espiritual na coletividade, a sua identificação gradativa com o país em que se encontra. Para o português, dados os vínculos históricos, morais, culturais, linguísticos e étnicos a ligarem a Nação Brasileira à Nação Portuguesa, a aclimatação e integração a que acima aludimos completam-se certamente em menor espaço de tempo do que para os indivíduos de outras nacionalidades.

Trata-se, portanto, no Projeto de Lei em exame, de medida altamente oportuna, que regulamentará dispositivo de nossa nova Constituição, nada contendo que fira quaisquer preceitos de nosso ordenamento jurídico interno.

Ante o exposto, somos pela sua aprovação. É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Leite Chaves, Relator — Jutahy Magalhães — Roberto Campos — Maurício Corrêa — Carlos Patrocínio — Ney Maranhão — Meira Filho — Wilson Martins — João Menezes — Edison Lobão — Aluízio Bezerra.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Do Expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1989, que por se tratar de matéria referente a ato internacional, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de 5 dias para recebimento de emendas, após o que a referida comissão terá 15 dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, a proposição entrará na Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Do Expediente lido, consta, ainda, a Mensagem nº 136, de 1989-DF, que nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, que terá o prazo de quinze dias para apresentar seu relatório. Decorrido esse prazo, o veto será incluído em Ordem do Dia, para votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 378, DE 1989**

Acrescenta parágrafo único ao art. 185 da Lei nº 4.737, de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 185 da Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), o seguinte parágrafo único:

"Poderá ainda a Justiça Eleitoral, tomar as medidas necessárias à garantia do sigilo, autorizar a reciclagem industrial das cédulas, em proveito do ensino público de primeiro grau ou de instituições benéficas."

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O ilustre Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Francisco Rezek, recebeu, em 17 de novembro, apelo dos integrantes do Partido Verde, nos seguintes termos:

Bolívar Figueiredo, brasileiro, casado, jornalista, Carlyle O. Vilarinho, brasileiro, casado, economista, e Eury Pereira Luna Filho, brasileiro, solteiro, advogado, todos residentes e domiciliados em Brasília, DF,

Delegados Nacionais do Partido Verde — PV junto ao E. Tribunal Superior Eleitoral — TSE; em nome da Direção Nacional do PV e do candidato Fernando Gabeira, no transcurso das eleições de 1º turno a Presidência da República, vem respeitosamente requerer a V. Ex^e se digne determinar que todas as cédulas eleitorais utilizadas nas eleições de 1989, em 1º e 2º turnos após o encerramento da apuração dos votos e a proclamação oficial dos resultados, transcorrido o prazo para eventuais recursos de candidatos e partidos políticos concorrentes a essas eleições, tenham aproveitamento para a reciclagem do papel nelas utilizado e posterior destinação para a confecção de cadernos a serem distribuídos na rede pública de ensino de 1º grau em todo o País.

Com uma tal providência, as históricas eleições presidenciais de 1989 increver-se-ão também no crescente processo de conscientização universal sobre os limites físicos, econômicos e sociológicos da utilização e consumo dos recursos ambientais, que é o princípio programático fundamental do Partido Verde e de todos os sinceros militantes da causa ecológica no Brasil e no Planeta.

Seria lamentável, e gesto denotativo de uma incipiente consciência ecológica, no seio da mais alta corte de Justiça eleitoral no País, caso as cédulas eleitorais e todo o papel utilizado nas eleições de 1989 viesssem a ser incinerados, após o término desse processo eleitoral e político de escala nacional. A destruição de material reaproveitável aliada a poluição originada pela queima dele em nada contribuiriam para a democracia, para a ampliação das oportunidades de participação política, econômica e social do povo brasileiro, e para a preservação do ambiente, no benefício das presentes e futuras gerações, como bem oportuniza o art. 225 da Constituição de 1988.

Pela democracia, pela justiça social, pela qualidade da vida e pela preservação da vida em nosso Planeta.

Em data de ontem, o eminente Ministro Francisco Rezek enviou a essa Presidência o ofício nº 1.016, nesse teor:

"Senhor Presidente, estimado amigo.

No Centro de Convenções de Brasília, enquanto se divulgavam, dias atrás, os resultados do primeiro turno da eleição presidencial, chegou-me às mãos o requerimento anexo, firmado pela direção do Partido Verde.

Meus pares e eu próprio nos encontramos sensibilizados pelo mérito e pela oportunidade da proposta, mas conscientes de que não pode a Justiça eleitoral implementá-la, eis que seu êxito reclama prévia e imediata alteração do Código Eleitoral.

Assim, e à vista de que o Partido Verde não se faz ainda representar no Congresso Nacional, tenho a honra de submeter

a matéria à prudente consideração de Vossa Exceléncia.

Recolho a oportunidade para renovar-lhe a garantia da estima e do respeito sem limites que, como todos os brasileiros, lhe devo.

Porque procedentes se me afiguram as razões da alteração legislativa sugerida, submeto-a à lúcida apreciação dos nobres integrantes do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989.

— Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 1965
(Código Eleitoral)

Art. 185. Translada em julgado a diplomação referente a todas as eleições que tiverem sido realizadas simultaneamente, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, na presença do Juiz eleitoral e em ato público, não sendo permitido a qualquer pessoa, inclusive o próprio juiz, examiná-las.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 1989

Dispõe sobre o uso do selo especial de controle de que trata a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A inclusão de produtos sujeitos ao selo especial de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e a exclusão dos atualmente sujeitos ao seu uso, em virtude de atos Emendas das autoridades administrativas competentes, far-se-ão sempre por lei, que poderá restringir exigência, bem como dispensar ou vedar o uso do selo.

Art. 2º É obrigatória a marcação, no selo especial de controle, do preço de venda no varejo dos produtos dos códigos 24.02.02.02 e 24.02.02.99 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O selo especial de controle foi instituído pela Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a qual atribuiu competência ao Ministério da Fazenda para regular a matéria. Nessa atribuição inclui-se a seleção dos produtos que devem sujeitar-se ao uso do selo especial, tarefa que compete ao Secretário da Receita Federal, por força do disposto no art. 134 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982. Atualmente, sujeitam-se à selagem cigarros, bebidas e relógios,

conforme dispõe a Instrução Normativa SRF nº 139, de 20 de dezembro de 1983.

O selo especial constitui um eficiente instrumento de controle de estoque e um meio de fiscalização bastante eficaz. A essa tarefa inicial somou-se a de controle de preço, quando foi permitida a marcação do preço de venda no varejo de cigarros na própria estampilha, a partir do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Estamos convencidos de que, ao longo desses 25 anos, a aplicação do selo especial foi extremamente benéfica ao controle de estoque para fins de fiscalização e ao controle de preços, especialmente em relação à fabricação e comercialização de cigarros, produto que sabidamente se constitui em uma das fontes de arrecadação mais significativas para os cofres do Tesouro Nacional, via tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Aos estabelecimentos produtores, aos importadores e aos comerciantes de produtos nacionais e estrangeiros e especialmente à indústria fumageira interessa a extinção do selo especial, tanto em sua função de controlador de estoque e auxiliar da fiscalização quanto na de fixador de preço no varejo, como no caso dos cigarros. Sabe-se, pela imprensa, que a indústria fumageira tem feito gestões junto às autoridades administrativas no sentido de retirar do selo de controle a marcação do preço dos cigarros no varejo.

Para evitar que pressões de tal ordem recaiam sobre autoridades administrativas e que decisões nocivas ao Tesouro Nacional sejam tomadas por simples atos administrativos, propomos que a seleção dos produtos que devam sujeitar-se ao selo de controle, bem como a exclusão do regime de selagem, se faça por força de lei. O projeto de lei toma também obrigatoriedade, por lei, a marcação do preço dos cigarros no selo de controle, para que a exclusão só possa ser viabilizada também por lei.

Acreditamos que medidas da importância inerente ao assunto, tais como seleção ou exclusão de produtos sujeitáveis ao selo especial, devam ser adotadas após debates no cenário político do Congresso Nacional e não no interior dos gabinetes de autoridades administrativas. Por mais bem-intencionados que estas sejam não representam os diversos setores da opinião pública nem canalizam os anseios da comunidade como o Congresso Nacional.

À vista das razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989.
— Senador Mário Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.502,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 46. O regulamento poderá determinar, ou autorizar que o Ministério da Fazenda, pelo seu órgão competente, determine a rotulagem, marcação ou numeração, pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo controle entenda necessário, bem como prescrever, para estabelecimentos produtores e comerciantes de determinados produtos nacionais, sistema diferente de rotulagem, etiquetagem obrigatória de numeração ou aplicação de selo especial que possibilite o seu controle quantitativo.

§ 1º O selo especial de que trata este artigo será de emissão oficial e sua distribuição aos contribuintes será feita gratuitamente, mediante as cautelas e formalidades que o regulamento estabelecer.

§ 2º A falta de numeração do produto ou de aplicação do selo especial, ou o uso do selo impróprio ou aplicado em desacordo com as normas regulamentares, importará em considerar-se como não-identificado, com o descrito nos documentos fiscais, o produto respectivo.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes. (Pausa)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 086/89-CCJ

Brasília, 27 de novembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 047/88, que estabelece normas para a cobrança de laudêmio nas transferências do domínio útil de terrenos da União vinculadas a programas habitacionais e dá outras providências — autoria do Senador Marco Maciel, na reunião 23-11-89.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1988, seja apreciado pelo plenário. Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, o projeto será remetido à Câmara dos Deputados. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 633, DE 1989

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1989, de minha autoria, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1989.
— Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia oportunamente, nos termos regimentais. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 634, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC 00058, de 1989, que "estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações".

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1989.
— Ronan Tito — Chagas Rodrigues — Carlos Patrocínio — Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa)

Sobre a mesa, redação final que, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa).

É lida a seguinte

PARECER N° 356, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei no DF nº 50, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III).

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 356, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III).

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a criar a Escola Técnica Regional de Taguatinga, situada na Região Administrativa III, destinada a ministrar cursos de formação profissional para habilitação de técnicos de 2º grau dos setores secundário e terciário, além de outros cursos de capacitação profissional de interesse comunitário.

§ 1º Os cursos serão realizados, tanto quanto possível, em regime de cooperação

com as empresas de comércio, indústria e serviços locais, para atendimento às atividades curriculares relativas a estágio e ao objetivo de integração escola-empresa.

§ 2º Na fase inicial de implantação do estabelecimento de ensino, serão oferecidas, prioritária e progressivamente, habilitações profissionais isoladas ou conjunto de habilitações afins concernentes a:

I — administração, contabilidade, estatística e publicidade;

II — edificações, estradas, saneamento, agrimensura;

III — química;

IV — agroindústria;

V — mecânica, eletrromecânica, eletrotécnica, eletrônica, telecomunicações, instrumentação;

VI — processamento de dados;

VII — artes gráficas;

VIII — economia doméstica;

IX — enfermagem;

X — prótese.

Art. 2º É autorizada a destinação de uma área mínima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) no perímetro da Região Administrativa III (Taguatinga), para sediar a Escola Técnica Regional e permitir o desenvolvimento de atividades ou práticas educativas relacionadas às diferentes habilitações profissionais.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap, deverão promover a escolha e delimitação do terreno e praticar todos os atos necessários à sua ocupação pelo estabelecimento escolar.

Art. 3º A Escola Técnica Regional de Taguatinga poderá receber, na forma que dispuser o regulamento, auxílios e subvenções dos poderes públicos ou doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas, constituindo tais rendas fundo especial de natureza contábil do estabelecimento e por ele próprio administrado.

Art. 4º Os bens patrimoniais da Escola Técnica Regional de Taguatinga, que constituem os imóveis por ela ocupados, suas instalações e benfeitorias, e demais bens móveis ou valores pertencentes ao estabelecimento continuarão sob o domínio ou titularidade do Distrito Federal, assim como os que vieram a ser adquiridos.

Art. 5º O ato que criar a Escola Técnica Regional de Taguatinga disporá sobre a aprovação do respectivo regimento, sua administração, regime jurídico do pessoal e vinculação à Secretaria de Estado competente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 635, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para im-

diata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III), apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989.
— Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, redação final que, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa)

É lida a seguinte

PARECER Nº 357, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas e dá outras providências.

Sala das Reuniões da Comissão, 28 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER Nº 358, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É aprovada a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, instituído pelo art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, para BRB — Banco de Brasília S/A, procedida em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco, realizada em 16 de janeiro de 1986.

Art. 2º É convalidada a participação do BRB — Banco de Brasília S/A, no capital social da BRB — Crédito Imobiliário S/A, constituída em Assembleia Geral realizada em 23 de agosto de 1983.

Parágrafo único. Poderão participar do capital social da BRB — Crédito Imobiliário S/A as empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, assegurados ao BRB

— Banco de Brasília S/A, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Art. 3º É o BRB — Banco de Brasília S/A, autorizado a constituir as seguintes sociedades por ações:

I — BRB — Crédito, Financiamento e Investimento S/A;

II — BRB — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;

III — BRB — Companhia Nacional de Serviços.

Parágrafo único. É ainda o BRB — Banco de Brasília S/A, autorizado a constituir, nos termos da legislação que lhe for pertinente, sociedade por ações que tenha por objeto social atividade própria do sistema financeiro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 636, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requirei dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989.
— Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, redação final que, se não houver objeção do Plenário será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa)

É lida a seguinte

PARECER Nº 358, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989-Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requi-

sitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 358, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989 complementar, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A designação dos membros da diretoria e presidência do Banco Central do Brasil observará os requisitos especificados nesta Lei.

Art. 2º São condições indispensáveis à designação:

I — ser brasileiro;

II — ter completado trinta e cinco anos de idade;

III — estar no pleno gozo dos direitos políticos;

IV — está quite com as obrigações eleitorais e militares;

V — dispor do pleno exercício da capacidade civil;

VI — não ter sofrido condenação criminal nem ter praticado ato de improbidade administrativa;

VII — possuir ilibada reputação e idoneidade moral;

VIII — ter notório conhecimento e experiência em assuntos econômicos e financeiros;

IX — haver exercido, por mais de dez anos, função, emprego ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 3º A escolha do Presidente deverá recair, preferencialmente, sobre servidor integrante do quadro permanente da entidade. Os demais cargos de diretoria são privativos dos servidores da autarquia.

Art. 4º É vedada a designação de pessoa que, nos últimos quatro anos, tenha exercido atividade, com ou sem vínculo empregatício, ou de qualquer forma colaborado com a gestão ou administração de empresa integrante do sistema financeiro privado ou que opere nos ramos de previdência ou seguro, bem assim coligadas ou controladas.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput é extensiva aos que, no mesmo período, tenham sido proprietários, sócios, acionistas ou controladores a qualquer título das empresas mencionadas.

Art. 5º Para os fins previstos na alínea d, inciso III, do art. 52 da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhará ao Senado Federal a documentação pertinente, acompanhada de declaração firmada pelo interessado, sob as penas da Lei, quanto ao preenchimento do requisito previsto no artigo anterior.

Art. 6º A investidura nas funções de diretoria ou presidência do Banco Central do Brasil será precedida de compromisso de dedica-

ção exclusiva em tempo integral, vedado o exercício de qualquer outro cargo, emprego ou atividade, pública ou privada, bem como a titularidade de ações, cotas, debêntures, parte beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse em empresa privada.

Art. 7º Verificada a infringência de qualquer requisito para o exercício do cargo ou a violação de dever legal, o Senado Federal, de ofício, revogará ou anulará a aprovação e remeterá os documentos comprobatórios ao Ministério Públíco Federal para apuração do ilícito e promoção de responsabilidades.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o diretor ou presidente será imediatamente afastado do cargo.

Art. 8º Por um período de dois anos após a exoneração do cargo de diretor ou presidente, é o ex-titular impedido de exercer qualquer atividade profissional, com ou sem vínculo empregatício, para empresa privada, nacional ou estrangeira, integrante do sistema financeiro ou que opere nos ramos de seguro ou previdência, suas controladas e coligadas, bem assim naquelas sujeitas ao controle, fiscalização ou supervisão do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo, extende-se à aquisição de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse nas empresas mencionadas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 637, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação; para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989.
— Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — De acordo com o disposto no art. 227 do Regimento Interno, os Projetos de Lei da Cá-

mara nº 33, 47 e 53, de 1989, o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, e os Projetos de Resolução nºs 87 e 88, de 1989, ficarão sobre a Mesa, durante 5 sessões ordinárias, para recebimento de emendas. Os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e cidadania, favoráveis às referidas proposições, serão encaminhados à publicação no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 638, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 366, alínea "c", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 275, de 1989 que "autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 47,000,000,00 (quarenta e sete milhões de dólares norteamericanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinada a financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Pesquisa Agropecuária — Embrapa, de conformidade com inclusa exposição demotivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda".

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1989.
— Ronan Tito — Dirceu Carneiro — Mário Maia — Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia da presente sessão nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro, como Líder.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria apenas registrar aqui, numa breve intervenção, o que diz o art. 169 do nosso Regimento Interno. Esta comunicação tem o sentido de preventiv, para que não ocorra o que tem havido todos os anos, em que, ao final dos trabalhos, o Senado recebe uma imensa quantidade de projetos aprovados pela Câmara, que chegam à última hora a esta Casa, criando um transtorno muito grande, visto que não se pode apreciar, com a profundidade necessária, matérias recebidas dessa maneira.

O art. 169 do Regimento Interno diz:

"Somente poderão ser incluídas na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, em cada sessão legislativa, as proposições protocoladas junto à Secretaria-Geral da Mesa até a data de 30 de novembro.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas do disposto neste art. as matérias da competência privativa do Senado Federal relacionadas no art. 52 da Constituição e, em casos excepcionais, até matérias, por decisão da Presidência e consenso das lideranças."

Sr. Presidente, desejava registrar exatamente o que dispõe este art. 169, cujo preceito alude a prazo que se esgota no próximo dia 30 de novembro. Por outro lado, há a excepcionalidade que o parágrafo único determina, pelo entendimento da Presidência e consenso das Lideranças: a inclusão de mais algumas matérias.

Este registro é feito ainda a tempo para que se possa tomar algumas providências neste sentido. Talvez fosse até prudente que a Presidência da Casa tivesse um entendimento com a Mesa da Câmara, no sentido de ultimar essas questões, cuja limitação regimental temos à vista, podendo criar algum embaraço inconveniente se não forem tomadas as medidas necessárias pela Presidência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência agradece ao nobre Senador Dirceu Carneiro o alerta. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, como Líder.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é para fazer uma indagação e até uma sugestão: estamos com o *Diário do Congresso* bastante atrasado. Entrei em contato com a Direção da Casa e me informaram que são problemas financeiros, falta de recurso. Não podemos nem devemos prejudicar o andamento do País porque há uma carência de papel, neste momento, para a impressão do *Diário do Congresso*. Sugiro que sejam publicados, para os efeitos da lei, em separatas, que durante três dias tramitem no plenário do Congresso — o efeito será apenas este — aqueles projetos aprovados pelas Comissões e que tiveram ou têm fins específicos.

Publicados e cumpridas as 72 horas, creio que estariam cumprindo essa observância da lei, pois que não temos condições de publicar no *Diário do Congresso*, porque está muito atrasado.

Ontem, fui ver a questão do papel e parece que é insuperável no momento.

Então, proponho a V. Ex. se faça uma publicação, em separata de todos esses projetos aprovados nas Comissões — e apenas desses projetos que foram apreciados terminativamente —, e á, decorridas as 72 horas e cumprida essa formalidade, possam ser eles aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência agradece ao nobre Líder do PMDB a sugestão e informa que estudará o assunto com a Mesa, para, no mais breve prazo, decidir sobre a matéria. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Alacoque Bezerra.

A SRA ALACOQUE BEZERRA (PFL — CE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; o legislador constituinte, tendo a seu encargo a monumental tarefa de dispor sobre

a edificação de uma nova sociedade, efetivamente democrática e socialmente mais justa, dedicou especial interesse ao capítulo da educação.

Essa atenção, com efeito, reflete no texto da Lei Magna o caráter prioritário do setor, com acerto qualificado como um dos pilares do desenvolvimento nacional.

Dai, com certeza, decorre a ênfase da Constituição às peculiaridades da assistência ao educando do ensino fundamental, de modo particular no que se refere aos programas suplementares de alimentação, conduzidas pelos organismos oficiais dos três níveis de governo.

O Ministério da Educação desenvolve ações complementares que visam reverter os índices de evasão e repetência na área do ensino básico, ao mesmo tempo em que persegue a meta da visualização do acesso à escola de 1º grau público e gratuito, onde deve ser garantida a permanência das crianças entre 7 e 14 anos de idade.

Nesse contexto, a Fundação de Assistência ao estudante — FAE, órgão daquele Ministério, vem contribuindo para viabilizar a frequência regular do aluno, sobretudo o carente, à escola fundamental, mantendo e desenvolvendo o programa nacional de alimentação escolar.

Como se sabe, a merenda escolar foi criada em 1930, nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. A partir de 1953, passou à coordenação da FAE, e atualmente conta com a participação dos Estados e dos Municípios.

A partir de 1986, ampliou-se o atendimento dos escolares, de 180 para 260 dias em cada ano, e estendeu-se a merenda aos irmãos, entre 4 e 6 anos de idade, dos alunos matriculados.

Hoje, atende em torno de 32 milhões de crianças, e é reconhecidamente responsável pela diminuição da evasão escolar, calculada em 40% nos Municípios que não se beneficiam do programa.

Os relatórios da Fundação confirmam o aumento dos atendimentos nos últimos anos, indicando um nítido acréscimo no número de crianças alimentadas na escola, e que por isso mesmo têm assegurado um melhor aprendizado e maiores condições de saúde e de crescimento.

O alcance social desse programa é da mais alta relevância para o País, bastando dizer que, nas famílias de baixa renda, em grande número de casos, a merenda é a única refeição diária do estudante.

O aumento dos atendimentos, como dizia, deve-se sobretudo ao fato de a FAE haver iniciado, naquele ano de 1986, o processo de descentralização da merenda, através da criação do programa de municipalização da alimentação escolar — PMAE.

Contudo, a avaliação dos trabalhos, realizados no ano passado, revela que a faixa de atendimento não ultrapassou a marca dos 4 milhões de escolares assistidos, em cerca de 300 municípios.

Esse fato, entre outros, não constitui demérito à atuação da FAE, que merece os elogios e a admiração de toda a sociedade; apenas reflete a desatualização do programa, os seus pontos de estrangulamento, a necessidade imperiosa de que, através da lei, venha a acompanhar o mesmo avanço das disposições constitucionais vigentes há um ano.

É preciso definir os recursos demandados pelo programa, principalmente quando, por força da nova Constituição, os estados assumem a responsabilidade pela prestação do ensino fundamental público, gratuito e obrigatório, e pela manutenção da merenda escolar.

Impõe-se adotar mecanismos que eliminem os freqüentes atrasos no repasse das verbas, e que tornem a municipalização da merenda uma realidade em todo o território nacional.

Há um evidente excesso de burocracia no processo de liberação de verbas, e consomem-se entre 40 a 60 dias para a entrega dos alimentos às escolas, tempo esse empregado nas licitações e nos exames físico-químicos dos mantimentos perecíveis.

Ao se definirem as dotações, reduzindo o tempo para o recebimento dos recursos, para a formulação das encomendas à Indústria de alimentos e, finalmente, para a distribuição da merenda às escolas, será necessário prever verba específica à aquisição de equipamentos e utensílios das cantinas, assim como daquela imprescindível ao projeto de treinamento e qualificação das merendeiras.

Deve ser observada, rigorosamente, a complementação da dieta básica, composta de charque, almôndegas de carne e de frango, conservas de carne, leite em pó, óleo de soja, chocolate e fubá, com a lista de alimentos característicos do consumo de cada região.

Conquanto esse rol, hoje, inclua produtos típicos regionais, tais como o melado de cana, a rapadura e farinhas de banana e de mandioca, é correto afirmar-se que essa oportuna determinação nem sempre é observada.

Ante a complexidade do problema e a magnitude da questão social que nele se encerra, determinei a realização de estudos, visando à elaboração de projeto de lei que dê nova organização ao programa nacional de alimentação escolar, tornando-o mais ágil, eficiente e à altura das expectativas da camada populacional a que se destina.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^e um aparte?

A SRA. ALACOQUE BEZERRA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senadora Alacoque Bezerra, no instante em que V. Ex^e se reporta ao problema da municipalização da merenda escolar, associo-me a essa série de considerações, indiscutivelmente oportunas, que V. Ex^e faz em torno de um programa de vital importância para a formação educacional da juventude brasileira. Ainda há poucos dias, o eminente Senador, pelo Tocantins, Antônio Luiz Maya, apreciando os problemas da educação no País, fez um pronun-

ciamiento oportuno, como é o de V. Ex^e neste instante, com enfoque particularizado para o problema da merenda escolar. Hoje é V. Ex^e que ocupa a tribuna do Senado Federal para chamar a atenção das autoridades do Ministério da Educação e dos outros setores correlatos para a necessidade de se corrigir toda aquela falha, toda aquela omissão no processo da merenda escolar em todo o Brasil. As considerações tecidas por V. Ex^e, neste instante, chegando ao conhecimento do Titular da Pasta da Educação, do Chefe da FAE e de outros órgãos responsáveis, essas autoridades haverão de se dobrar a uma realidade que V. Ex^e histórica com muita precisão, condecorada que é dos problemas educacionais do País. A minha intervenção, no discurso de V. Ex^e, na tarde de hoje, é para louvar o seu posicionamento e fazer votos para que as autoridades se mostrem sensíveis a essas colocações.

A SRA. ALACOQUE BEZERRA — Fiquei muito emocionada com o aparte de V. Ex^e, Senador de minha terra, porque conseguimos muito bem o problema da criança pobre e miserável do nosso Ceará e do nosso Nordeste. Muito obrigada.

Continuo, Sr. Presidente.

Essa proposição, que brevemente estarei oferecendo ao exame dos Srs. Congressistas, sem prejuízo do que vier a dispor sobre o assunto, o projeto de lei de diretrizes e bases da educação, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, irá ferir, entre outros, os aspectos da distribuição dos alimentos, preparo e fornecimento da merenda, obrigatoriamente sob orientação nutricional especializada.

A par disso, deverá prever o melhor aproveitamento dos recursos alimentícios próprios de cada região, inclusive como forma para reduzir os custos e agilizar a distribuição dos alimentos, prevendo-se ainda a implantação de hortas em cada unidade escolar beneficiária do programa, objetivando a complementação da merenda e a despertar, no alunado, o interesse pela atividade agrícola.

O Sr. Mário Maia — Permita-me V. Ex^e um aparte, nobre Senadora?

A SRA. ALACOQUE BEZERRA — Ouço V. Ex^e com imensa honra.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senadora Alacoque Bezerra, louvo V. Ex^e pelas intervenções que tem feito nesta Casa, abordando, sempre com precisão, emoção e conhecimento de causa, o problema educacional. Faço uma colocação específica sobre este assunto, já que V. Ex^e focaliza o ensino e dá ênfase especial à merenda escolar, como um dos elementos adjuntos da manutenção das crianças pobres nas escolas, como uma ajuda à sua existência. Todos devemos enviar esforços para realizar profundas modificações na conceituação da abordagem do ensino básico, fundamental, do primeiro e do segundo graus, saíndo desse atavismo que ainda trazemos do tempo do Brasil-colônia, quando se dava ênfase à freqüência da criança na escola, com um número de salas que devesssem ser construídas, sem

se atentar muito para o espaço e a demora da criança no ambiente escolar. Defendemos a tese de que é fundamental que a educação não tem preço. Então, aqueles que introduziram na sua política ou programa de Governo que uma escola de tal ou qual natureza é mais cara ou que se deve construir mais escolas com maior simplicidade, porque a manutenção do ensino é cara, esses ainda estão muito retrógrados ou atrasados. O ensino não tem preço; por mais caro que seja, ainda é barato, porque precisamos mobilizar e investir profundamente, com grandes somas, em recursos humanos. E para que isto aconteça — a criança receber essa assistência educacional, adquirindo conhecimentos — essa criança tem que permanecer num ambiente escolar demoradamente —, de manhã até à noite. Enquanto não se fizer a conceituação filosófica, visto que o ensino não tem preço e a criança deve permanecer num ambiente escolar durante o tempo necessário da sua existência, não apenas para receber os ensinamentos clássicos fundamentais do conhecimento formal, mas também a educação da convivência com seus colegas, a sociabilidade das crianças, umas com as outras, precisa de um espaço físico considerável, não apenas ficar a criança confinada à sala de aula, ou a terreninho de escola, onde não tenha nem onde bater bola, tem que ter um espaço físico adequado para que se demore durante, pelo menos, oito, nove, dez horas no ambiente escolar, onde ela deve receber toda assistência médica, odontológica e alimentar. Essa questão de merenda escolar, que desde menino ouço falar, criou um conceito paternalista, ou até de esmola, quando devemos transformá-lo e fundi-lo com a permanência da criança no ambiente escolar durante o dia todo, recebendo as alimentações necessárias ao seu sustento e à saúde de seu corpo, da sua inteligência, atendo aqui e ali, cada um isoladamente, e jamais sairemos deste fosso de país subdesenvolvido do Terceiro Mundo. Era esta a contribuição que gostaria de dar ao discurso de V. Ex^a

A SRA. ALACOQUE BEZERRA — Agradeço a V. Ex^a a observação, nobre Senador, por sinal preciosíssima. Irei incorporá-la ao meu discurso.

Entendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que essa iniciativa gratifica a sua autorá, que aqui chega consciente dos seus deveres e tendo exaltados os ideais que a convocaram ao exercício da vida pública.

Por diminuído que seja o mérito dessa proposição, estará ela plenamente justificada por trazer ao debate questão da mais alta relevância social e por sugerir mudanças há tanto reclamadas pelo contingente mais empobrecido da população brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas)

(Durante o discurso da Sr^a Alacoque Bezerra, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes de passar à Ordem do Dia, a Mesa quer esclarecer a notícia divulgada, ontem, pelo *Jornal do Brasil*, sob o título "TCU descobre o golpe de cargo em comissão para aposentadoria".

Lerei apenas um trecho dessa reportagem, para que os Srs. Senadores tenham conhecimento da matéria:

Brasília — O Tribunal de Contas da União (TCU) detectou uma grave irregularidade na administração pública federal, desta vez na concessão de aposentadoria. Vários órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário têm deixado constantemente cargos em comissão vagos para serem preenchidos por funcionários às vésperas de se aposentarem. O funcionário ocupa o cargo por poucos dias, aposenta-se e requer a incorporação da gratificação a que tem direito por ter ocupado cargo em comissão.

Isso está se tornando praxe na administração em geral. É uma malandração, uma imoralidade que visa beneficiar alijados políticos. E nós queremos acabar com isso — afirma o Ministro Fernando Gonçalves, do TCU, que começa a preparar hoje, juntamente com o Ministro Luciano Brandão, um projeto de lei a ser enviado ao Congresso determinando que o funcionário só terá direito a incorporar a gratificação na aposentadoria se tiver ocupado o cargo por pelo menos dois anos.

Ao fazer esta referência, quero lembrar que, na data de 5 de outubro, pelo Ofício-Circular nº 21, à Presidência da Mesa enviou a todos os Diretores da Casa a seguinte comunicação:

"Havendo chegado ao conhecimento desta Presidência que diversos servidores da Casa pleiteiam, quando próximos da aposentadoria, sua designação para função gratificada, com a finalidade de aumentar seus proventos de inatividade, recomendo a Vossa Senhoria que não faça tais indicações, com o que se evitará descharacterizar a finalidade da investigação, pois o exercício de uma função exige o efetivo cumprimento da atividade, em caráter duradouro e, tanto quanto possível, permanente. tais procedimentos envolvem o ônus financeiro da indicação e, consequentemente, os aumentos no orçamento do Senado Federal, que está obrigado à contenção de despesas.

Acrescento, ademais, que as indicações que contrariem esta recomendação, serão indeferidas."

Ao dar conhecimento, ao Plenário, desta providência tomada em 5 de outubro e só agora contactada pelo Tribunal de Contas da União, a Presidência quer responder às críticas que sua atitude suscitou por parte de muitos servidores desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 42 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

Esta matéria é retirada da Ordem do Dia, nos termos do art. 175, letra "e", do Regimento Interno, por estar aguardando diligência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 2:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, combinado com o art. 375, V, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão de Assuntos Sociais.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 24 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 56, DE 1989

(Nº 3.362/89, na Câmara dos Deputados)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O oficial ou a praça, licenciado ex officio por término de prorrogação do tempo de serviço, fará jus à compensação pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tornando-se como base de cálculo o valor da

remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.

§ 1º Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada um ano.

§ 2º O benefício desta lei não se aplica ao período do serviço militar obrigatório.

Art. 2º O pecúlio será pago dentro de 30 (trinta) dias do licenciamento, de uma só vez ou parceladamente, mediante acordo com o interessado.

Parágrafo único. O valor do pecúlio estará sujeito aos reajustes previstos para os servidores militares federais.

Art. 3º O oficial ou a praça que for licenciado ex officio a bem da disciplina ou por condenação transitada em julgado não fará jus ao benefício de que trata esta lei.

Art. 4º As disposições desta lei são extensivas ao militar licenciado ex officio a partir de janeiro de 1987 que haja prestado mais de 8 (oito) anos de efetivo serviço militar.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações incluídas nos "Encargos Previdenciários da União", do Orçamento Fiscal da União.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os itens 3, 4 e 5 — propostas de emenda à Constituição, ficaram adiados, por falta de quorum qualificado. Estão presentes apenas 42 Srs. Senadores e o quorum seria 45.

São os seguintes os itens cuja votação fica adiada:

— 3 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo

ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 6:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1989 (nº 69/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972 (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Sr. Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do art. 49, I, conjugado ao art. 84, VIII, da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, deve esta Comissão pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69-B, de 1989, que "aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972".

Segundo a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Ministro das Relações Exteriores, o Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento foi criado com o intuito de integrar esforços de modernização e desenvolvimento das administrações públicas de seus países membros. Outros objetivos são: implementar programas de cooperação internacional em matérias relacionadas com o desenvolvimento e reforma da administração pública; servir de fórum de intercâmbio de experiências sobre processos de reforma e modernização da administração pública; proporcionar assessoria e treinamento através de assistência técnica e da promoção de conferências, congressos, seminários e cursos sobre a matéria; facilitar a transferência horizontal de tecnologias administrativas entre os países-membros.

O citado Acordo foi celebrado originalmente pela Venezuela, pelo México e pelo Peru, recebendo posteriormente a adesão de quase todos os demais países da América Latina e Caribe.

No Acordo em apreço, prevê o art. oitavo a possibilidade de participação dos demais países latino-americanos, "mediante notificação dirigida por escrito ao Governo da Venezuela, que a comunicará aos demais membros do Acordo".

Trata-se aqui de uma "cláusula de adesão", cuja finalidade é a de permitir que Estados não contratantes venham a se tornar partes. Segundo lição do Professor Celso D. Albuquerque Mello, a cláusula de adesão, relativamente recente no Direito Internacional Público, vem sendo muito utilizada nos tratados multilaterais e neles deve estar expressamente prevista. A adesão, segundo ele, pode estar

aberta a todos os Estados, ou apenas a um grupo deles, que pertençam, por exemplo, a determinada região do globo. Tal é o caso da cláusula inserida no Acordo em tela, que visa apenas os países latino-americanos.

Segundo a prática internacional, a adesão está, a exemplo dos demais atos internacionais, também sujeita à ratificação do Congresso Nacional, sendo que o Brasil vem adotando os dois processos de adesão: ora dá sua adesão definitiva, autorizado o Executivo pelo Congresso Nacional, a exemplo do caso ora em pauta; ou o faz ad referendum, subordinando-a a posterior aprovação do Poder Legislativo.

A adesão do Brasil ao Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento coaduna-se perfeitamente com as diretrizes de nossa política externa, no sentido de conferir prioridade às nossas relações com a América Latina, na busca de uma maior integração entre os países do sub-continente. A participação de nosso País no CLAD nos trará, certamente, muitos benefícios, e propiciará experiências, mutuamente enriquecedoras, de cooperação com os países vizinhos.

Pelo exposto, sou favorável ao Projeto de Decreto Legislativo em exame, que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer é favorável.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 42, DE 1989
(Nº 69/89, na Câmara
dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 7:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1989 (nº 86/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o estabelecimento de um depósito franco no porto do Rio Grande, firmado em Brasília, a 21 de julho de 1987. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em face do ordenamento constante do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, chega a esta Câmara Alta, para exame e parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1989 (nº 86-B, de 1989 — CD), em epígrafe, o qual passamos a relatar.

2. Corno bem registra o preâmbulo do "Convênio" em tela, a "situação mediterrânea do Paraguai" tem levado o Brasil a envidar os seus melhores esforços no sentido de "facilitar à nação irmã o acesso aos portos marítimos brasileiros". E o *módus faciendi* mais adequado a tal propósito é, sem dúvida, o depósito franco. Trata-se de um regime alfandegário atípico. Explicando melhor, é a criação e instalação, em determinado porto brasileiro, de um recinto alfandegado, objetivando exatamente atender ao fluxo comercial entre países limítrofes com terceiros países. E a instalação de tal recinto só é possível quando autorizado por acordo ou convênio firmado pelo Brasil com o país interessado.

3. Bem a propósito, é de abrir-se aqui um parêntese para apontar, com a devida vénia, um pequeno equívoco identificado no doc. DTC/DAM — IDAI/249/ETRA-L00-E05, de 21 de agosto de 1987, da lavra do Ministério das Relações Exteriores, quando afirma, no seu item 3, que "O Convênio permitirá uma nova vertente atlântica para a exportação e a importação dos produtos paraguaios". (O grifo é nosso.) Na verdade, através do depósito franco ora conveniado, o Paraguai poderá exportar os seus cereais a granel e importar o mesmo gênero de produto, neste último caso de procedência e origem de terceiros países, evidentemente. É o que está, aliás, claramente dito no art. 1º do "Convênio", a confirmar o velho conceito de mão dupla que caracteriza o comércio exterior de qualquer país. Registre-se, ainda, o fato de o Relatório do Parecer da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados não haver atentado para o dito, ao declarar que "O Convênio possibilitará uma nova fase para exportação e importação dos produtos paraguaios..." (O grifo é também nosso.)

4. Fechando o parênteses, lembramos que, a exemplo dos depósitos frances de Santos e Paranaguá, anteriormente concedidos à mesma nação-irmã, o presente "Convênio" impõe no seu articulado regras especiais para a utilização, pelo Paraguai, do depósito franco no Porto de Rio Grande. Assim é que, para

gozarem de suspensão de tributos, as mercadorias — cereais a granel — devem ser de origem e procedência paraguaias ou destinadas ao Paraguai, é transportadas exclusivamente por via férrea. Ademais, o depósito franco em causa será instalado pelo país beneficiado, dentro das exigências da legislação brasileira específica e com fiscalização alfandegária brasileira, aqui compreendidas as cauteis legais que devem presidir o trânsito das citadas mercadorias pelo nosso território.

5. No que respeita aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, encontram-se eles, a nosso ver, satisfatoriamente preenchidos.

6. Por força do acima explicitado, somos pela aprovação do texto do "Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", na forma de Projeto de Decreto Legislativo ora sob exame.

É o nosso parecer, s.m.j., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1989 (Nº 86/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande, firmado em Brasília, em 21 de julho de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande, firmado em Brasília, em 21 de julho de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Convênio, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que isenta do pagamento de pedágio os veículos

automotores licenciados como táxi, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 249, de 1989, da Comissão
— de Assuntos Económicos.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, item II; alínea c, combinado com o art. 277 do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1989

Isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do pedágio instituído na Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988, os veículos automotores licenciados como táxi. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 9:

(Incluída em ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

A matéria foi incluída na Ordem do Dia nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, para que o Plenário delibere se a proposta deve ter prosseguimento em sua tramitação.

A Mesa esclarece que não se trata de votação da matéria, quando seria necessário o quorum mínimo de 45 Srs. Senadores. Basta o quorum de 38, porque é apenas a deliberação sobre o prosseguimento ou não da medida.

De modo que vou colocar em votação o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento, por obséquio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) Para um esclarecimento.) — Sr. Presidente, qual é a razão da objeção quanto ao prosseguimento?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quanto ao prosseguimento não há objeção.

Apenas um esclarecimento. Para votação sera preciso o *quorum* de 45 Srs. Senadores.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Quantto a isso não há dúvida. Digo que ele está na pauta. Mas V. Ex^e salientou que vamos votar se aceitarmos ou não o prosseguimento. Qual é a razão para não aceitar o prosseguimento?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É porque não há parecer da Comissão.

Não havendo o parecer da Comissão, o Senado Federal tem que deliberar se dará prosseguimento, mesmo sem o parecer da Comissão.

Por isso, basta a presença, na Casa, de 38 Srs. Senadores, e estão presentes 42.

De modo que a Mesa coloca em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o prosseguimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

PARECER Nº 359, DE 1989
(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de novembro de 1989. *Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Nabor Júnior.*

ANEXO AO PARECER Nº 359, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), que concede compensação pecuniária, a título de benefício ao militar temporário das Forças Armadas por ocasião de seu licenciamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O oficial ou a praça, licenciado ex officio por término de prorrogação do tempo de serviço, fará jus à compensação pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado,

tornando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.

§ 1º Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a cento e oitenta dias será considerada um ano.

§ 2º O benefício desta lei não se aplica ao período do serviço militar obrigatório.

Art. 2º O pecúlio será pago dentro de trinta dias do licenciamento, de uma só vez ou parceladamente, mediante acordo com o interessado.

Parágrafo único. O valor do pecúlio estará sujeito aos reajustes previstos para os servidores militares federais.

Art. 3º O oficial ou a praça que for licenciado ex officio a bem da disciplina ou por condenação transitada em julgado não fará jus ao benefício de que trata esta lei.

Art. 4º As disposições desta lei são extensivas ao militar licenciado ex officio a partir de janeiro de 1987 que haja prestado mais de oito anos de efetivo serviço militar.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações incluídas nos "Encargos Previdenciários da União", do Orçamento Fiscal da União.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer que acaba de ser lido vai à publicação. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 639, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989. *Pompeu de Sousa.*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, votamos a matéria ainda há pouco e, agora, a redação final. Houve um lapso, Sr. Presidente, que conviria, de algum modo, salientar aqui, em Plenário.

Antes de votarmos a matéria, quando a discutimos, eu fui o Relator e caberia a mim sugerir uma modificação na ementa, porque a ementa, como V. Ex^e verificará, porque acaba de ser lida pelo Sr. 1º Secretário diz: "...concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército" — é o que se acabou de ler — "por ocasião do seu licenciamento". E o texto aprovado se aplica às Forças Armadas. Então, a sujeição que faço à modificação da ementa para a seguinte redação: "Concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento", para ficar adequado ao texto que nós aprovamos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa vai colocar em votação a redação final, juntamente com a emenda do nobre Senador Jarbas Passarinho, que modifica apenas a palavra "Exército" substituindo-a pela expressão "Forças Armadas". Numa só votação apreciaremos o projeto com sua redação final tal como está e a emenda do Senador Jarbas Passarinho, que é pertinente e tem o apoio da Casa.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a redação final e a emenda agora sugerida, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à votação do Requerimento nº 634, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia de quinta-feira.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tern V. Ex^e a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento. Qual foi a urgência que acaba de ser aprovada? Trata de quê?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— É o requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989, que "estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação sobre imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações".

Sobre isto é que foi aprovado o requerimento de urgência, cuja matéria vai ser apreciada na quinta-feira.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO

— É que uma matéria técnica de tanta importância não poderia prescindir das Comissões, mas me reservo a apreciá-la no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o Requerimento nº 638, de urgência para a Mensagem nº 275, de 1989.

Esta matéria autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até 47 milhões de dólares norte-americanos, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Mundial, destinada a financiar parcialmente o III Projeto de Pesquisa Agropecuária — Embra-pa, de conformidade com a inclusa exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da pró-
xima quinta-feira.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Odacir Soares — João Menezes — Moisés Abrão — Albano Franco — Severo Gomes — Marcos Mendonça — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o advento da nova Carta Constitucional, que passou a reger a vida de nosso País, com marcante preocupação para os direitos sociais, julgamos oportuna uma reflexão sobre dois dos temas básicos do processo educacional: a alfabetização e o ensino profissionalizante.

Estas duas matérias se integram como oportunidade a serem oferecidas ao brasileiro sem estudo, ao brasileiro de classe social desprivilegiada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o quadro educacional do Brasil apresenta acentuado grau de dramaticidade, no que tange ao enorme déficit de escolarização. Num país de dimensões continentais, como o nosso, o problema do analfabetismo é paradoxal e gritante; trinta milhões de brasileiros não sabem ler nem escrever; sete milhões deles, na faixa de 7 a 14 anos, jamais passaram por qualquer tipo de escola. O produto dessa ignorância é encontrado em todo o território nacional: seres oprimidos pelo sistema e dele dependentes. Por sua involuntária ignorância, são excluídos das nossas decisões. Não participam, portanto, das realidades históricas, sociais e econômicas.

Em função de suas vicissitudes, o brasileiro analfabeto vive cercado pela miséria: ignorância, pobreza, fome, promiscuidade, doença, desespero e morte. Eis o nosso opróbrio, a nossa versão de "Os Miseráveis".

A vigente Constituição do Brasil lança algumas luzes em tamanha obscuridate: seu art. 14, por exemplo, referente aos direitos políticos, faculta aos analfabetos o alistamento eleitoral e o voto. Na atual eleição para Presidente da República, valendo-se de recursos astucio-

sos para difícil identificação do seu candidato, os não-alfabetizados vêm sendo capazes de exercer o direito do voto, depositando, assim, no presidenciável escolhido, a esperança de ações que lhes proporcionem vida digna.

Como se sentem confortados aqueles nossos irmãos por esta migalha de participação! E como nos sentimos contritos, nós — a elite escolarizada — pela grande quantidade deles sem instrução!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as causas do analfabetismo, em nosso País, são múltiplas e variáveis; entre elas, lembramos as de cunho social, político e econômico.

Há um fosso entre as camadas desprivilegiadas da sociedade e aquelas que sustentam o poder da economia. Esta imagem também é aplicável ao tratamento educacional, onde se insiste em continuar com o processo de elitização. Acrescentemos a isso os relativamente escassos recursos destinados à educação, cuja aplicação, segundo a Unesco, ocupou, no ano passado, o 88º lugar na classificação mundial. Enquanto nos posicionarmos em faixas tão constrangedoras, não nos desvincularemos dos grilhões do analfabetismo.

Esta crise reclama de todos uma atenção preferencial. Vamos repensar e agir. Para que haja democracia, há necessidade de participação. Para que haja participação, há necessidade de o brasileiro, pelo estudo, ter condições de desenvolvimento individual e social. Dissipemos as trevas. Combatamos o analfabetismo com as armas de que dispomos.

A atual Carta Magna brasileira se preocupa — como jamais o fizera antes — com a erradicação desse mal. Ela sucita a integração das ações do Poder Público para tal fim. Os governantes, os educadores e toda a sociedade devem mobilizar-se nessa campanha libertadora. O direito inalienável do brasileiro à instrução deve ser respeitado.

É importante que as campanhas de alfabetização se realitem, sobretudo, nas zonas rurais e nas localidades mais pobres do País. A educação popular — o ensino público gratuito para todos — é o passo acertado para a democratização. Vários métodos vêm sendo tentados, na busca de solucionar o grave problema, ajudando o indivíduo a desenvolver-se. Esses métodos de alfabetização devem implicar conhecimento da realidade social, cultural e educacional das diferentes regiões brasileiras e a elas devem ser adaptáveis; só assim serão eficazes.

Ao lado de escolas para crianças, há tentativas de, também, se alfabetizar o adulto. Cabe ao Poder Público incrementar essas ações isoladas, numa concentração de esforços, num apoio político e econômico. Seu compromisso com a educação básica, repetimos, pública e gratuita, é fundamental, obedece a preceitos constitucionais e deve permear as ações dos educadores.

Como a legislação vigente atribui aos municípios a maior responsabilidade do ensino básico, as estruturas municipais devem ser fortalecidas para atender a essa incumbência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o resultado do combate proposto, do investimento social, político e econômico na educação, é nosso País alcançar a plenitude da democracia e da liberdade.

O brasileiro, antes acorrentado pela ignorância, alcançará sua emancipação. Sua mentalidade se transformará. Ele assumirá sua existência, seu próprio destino. Não mais figurará como objeto e, sim, como sujeito das ações. Estará preparado para o exercício consciente da cidadania. Será capaz de um juízo crítico das alternativas propostas pela elite.

Serão cumpridos os preceitos constitucionais sobre educação. A criança percorrerá o caminho normal da instrução básica, com igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Haverá ensino fundamental e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram oportunidade na idade própria. Todos serão instruídos para a sociedade e educados para a vida.

A sequência deste pronunciamento é uma consideração sobre o ensino profissionalizante, que vem completar as nossas idéias até agora expostas.

Entendemos por ensino profissionalizante a atividade escolar que habilite indivíduos para uma profissão. Num País onde os analfabetos se contam aos milhões, milhões de jovens, depois da escola de 2º grau, se encontram desorientados: não pretendem ingressar na universidade (ou não dispõem de recursos para isso), nem possuem habilitação para o exercício de qualquer atividade produtiva. A escola poderia tê-los preparado para um ofício, ensinando-lhes as técnicas necessárias.

Depois da instrução básica, nem todo brasileiro tem oportunidade ou tendência para seguir um ensino tradicional que o conduza à universidade. O sonho de tornar-se "doutor", mais característico das classes de elite, se amolda aos ideais do passado.

Vemos uma dupla motivação para o ensino profissionalizante: de um lado, uma Nação em pleno desenvolvimento, requerendo, cada vez mais, uma mão-de-obra especializada; de outro lado, a auto-realização do educando, a oportunidade de ele encontrar seu caminho, de ocupar seu espaço profissional.

No campo educacional, persiste, assim, a intenção dualista de uma escola de nível médio voltada para o ensino superior e de outra voltada para um trabalho imediato. A clássica separação entre humanidades e mundo do trabalho tem suas origens na cultura helênica. É ela que vem inspirando a tradição pedagógica da escola secundária na nossa civilização. É legítimo o desejo de se chegar à universidade, como também o é o de se freqüentar uma escola de preparo para uma profissão imediata.

Causas diversas, relacionadas com o ritmo acelerado das mudanças sócio-econômicas, vêm preocupando os educadores brasileiros, a fim de que haja uma adequação da escola a esta realidade. O ensino profissionalizante exige dos especialistas muita ponderação, para que ele seja adaptável às características de

cada região. A escola secundária não se apresenta a mesma em todo o País: existem condições específicas que influem nos hábitos e nas tendências da juventude.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1971, foi implantada como apanágio de uma reforma de ensino, visando, principalmente, às habilitações profissionais em nível de 2º grau. No entanto, ela parece não ter sido bem-sucedida: pela defasagem entre o que preceituava e a vida real do País, ela suscitou críticas de educadores e de instituições de ensino. O seu pouco sucesso é atribuído, entre outras causas, à imposição da profissionalização, ao desconhecimento da realidade à qual pretendia aplicar-se e, também, ao posicionamento que se deu ao homem, como fator de produção, para beneficiar a economia nacional, dotando esta de um fluxo contínuo de profissionais qualificados. Este último aspecto teria sido válido, se a LDB não houvesse esquecido de acrescentar que o mais importante para o brasileiro é a sua qualidade humana, a realização de seus próprios ideais e a satisfação de ele sentir-se capaz e útil. (O objetivo do ensino profissionalizante não é tornar o homem um objeto dos interesses econômicos.)

O quadro de inadequação e as consequentes controvérsias e reclamações chegaram a tal ponto que, em 1982, a vigência da profissionalização compulsória foi encerrada pelo Governo.

Continua, entretanto, a idéia do ensino profissionalizante. Com o "feedback" daquela experiência, os educadores se voltam para outros dispositivos legais, que permitam, em qualquer escola, ao educando chegar à idade adulta com preparo para o trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o País, em desenvolvimento, necessita, obviamente, de profissionais não apenas de nível superior, mas também de nível médio. Ele precisa de técnicos de todos os graus que ajudem a propulsar a moça de seu progresso.

Resta-nos atentar para o art. 214 de nossa Constituição que atribui ao Poder Público — no plano nacional de educação — ações que conduzam à formação para o trabalho.

Pelo exposto, não podemos descartar o valor do ensino profissionalizante. Ao contrário, achamos que esta modalidade de instrução vem ao encontro dos anseios de muitos jovens desejosos ou necessitados de logo trabalhar, e da falta de mão-de-obra no mercado de trabalho. Com o reconhecimento do ensino profissionalizante, com o apoio que o Estado e a sociedade a ele devem dispensar, estaremos consolidando as bases de uma sociedade democrática.

É nossa obrigação derrubar a mentalidade dicotómica de que a educação geral é para nossos filhos, e a profissionalizante, para os filhos dos outros. Não! Vivemos em época que bem permitem os dois tipos de educação coexistirem harmonicamente.

Compete ao processo educacional brasileiro aperfeiçoar sua legislação sobre ensino profissionalizante.

Registrarmos, aqui, a nossa mensagem, o nosso apelo para que os educadores e as autoridades competentes encontrem um avanço nessa matéria, sanando as falhas do passado e propiciando melhor oportunidade para o educando brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concédio a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é de hoje que vengo denunciando o acelerado processo de decomposição do quadro de oferta de energia elétrica no Estado de Rondônia. Vezes sem conta, nos últimos dois anos, tenho vindo a esta tribuna denunciar o sistemático agravamento da situação; a Ceron e o governo do Estado, ao que parece, mantêm-se absolutamente alheios a questão, como se nada tivessem a ver com ela.

Uma reunião realizada em Presidente Médici, em 24 de outubro último, da qual me foi enviada cópia da ata, bem revela até que ponto a incúria dos administradores da coisa pública pode levar uma comunidade, uma região, um Estado inteiro. O registro da sessão, que faço transcrever anexo a este pronunciamento, é, no despojamento mesmo de seu estilo burocrático, pungente atestado da angústia e do desespero da gente simples e valorosa que, à despeito de tudo, quer ainda crer, quer ainda ter esperança em dias melhores para si e para seus descendentes.

Da reunião participaram, diretamente ou representados, os setores mais significativos da sociedade do Município: O Prefeito Municipal, Vereadores, o Ministério Público Estadual, representantes de classes diversas — até mesmo o diretor regional da Ceron e um representante da mesma em Presidente Médici. O evento foi presidido pelo advogado Dr. Luiz Vítor Camolez, Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

O depoimento do Dr. Ernane Francisco Silva, Diretor da Ceron, é bem uma síntese do problema:

- uma unidade geradora quebrou em novembro de 88, estando portanto parada há exatamente um ano;
- a segunda está parada, por falta de peça, desde março de 1989;
- a terceira quebrou em julho de 1989, há quatro meses, portanto;

- a CERON não dispõe de recursos financeiros para adquirir peças de reposição;
- tem-se adotado a prática de "canibalizar" equipamentos parados, utilizando-se peças dos mesmos para reparar outras máquinas, o que vem acelerando o sucateamento do parque gerador do Estado;

- com o crescimento, ainda que fosse apenas vegetativo, da demanda, aliado ao encolhimento da oferta, os colapsos intermitentes no fornecimento tendem a acentuar-se, adquirindo a curto prazo o caráter de "black-out" permanente.

Em resumo, se o Município deseja resolver ou amenizar o problema que aflige a todos indistintamente, terá ele mesmo que tomar aos ombros o encargo de gerar ele mesmo sua própria energia, o que por sua vez depende de acordo a ser assinado com a concessionária, a Ceron, que já foi consultada a respeito, não se tendo pronunciado ainda.

A população, em desespero, fala até em obstruir o tráfego da BR-361, em sinal de protesto e de alerta ao Governo Federal, a quem incumbe prover as comunidades de serviço tão essencial à economia, à saúde, à própria vida.

O mais grave, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o fato de que não é apenas uma classe social, apenas um segmento econômico que discute, que até mesmo admite a hipótese de interromper a rodovia federal; a idéia está sendo considerada por toda a comunidade, não se eximindo políticos, profissionais liberais, empregados e patrões. Seriam eles, os habitantes de Presidente Médici, criminosos? Ao contrário, eles são vítimas. Criminoso é o Estado, que arrecada e não administra, que deixa uma população inteira à míngua do mais elementar dos bens modernos, a energia sem a qual da se pode fazer.

É ainda tempo de o Governo agir, cumprir mesmo em parte o seu papel, acudir aquela comunidade desesperada. Basta o Governo Federal propiciar os meios para que o convênio se faça logo, permitindo ao Município cuidar ele mesmo, ainda que temporariamente, do problema, a nível local. Isso pode ser feito, por enquanto, em relação a Presidente Médici e a vários Municípios de meu Estado. Por enquanto, repito. Amanhã pode ser tarde demais. E todos nós teremos o que lamentar, teremos o que nos arrepender.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:**

Presidente Médici, Estado de Rondônia,
20-11-1989

Ofício nº 018/89

Ao Exmº Sr.

Dr. Odacir Soares

DD. Senador da República do Brasil

Brasília — Distrito Federal

Exmº Sr. Senador,

Através deste vimos encaminhar à Vossa Exceléncia, cópia da Ata nº 001/89 da reunião realizada no dia 24 de outubro de 1989, no prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici, reunião esta onde foram discutidos e apresentadas diversas sugestões para sanar a questão da falta de energia elétrica neste Município.

Na oportunidade solicitamos providências por parte de Vossa Exceléncia, no que se refere ao assunto em pauta.

Atenciosamente. — *Luiz Vítor Camolez, Advogado — Presidente da Mesa.*

ATA Nº 001/89

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro/1989, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Médici-Rondônia, às 16h 30min, deu-se início da reunião para tratar dos interesses da população deste Município, com referência à energia elétrica, contando com a presença das autoridades locais, entre elas, Dr. Mozart Hamilton Bueno, juiz de direito, Dr. Fernando Ferrari de Lima — promotor de Justiça, Gilson Borges de Souza — Prefeito Municipal, Benedito da Silva — presidente da Câmara Municipal, Dr. Belchior Soares Costa — Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, Manoel Urandi Vanderlei Nogueira — Vereador deste Município, Sandoval Pedro de Andrade — Vereador deste Município, José de Paulo Felipe — Vereador deste Município, Manoel Rabelo da Silva — Vereador deste Município, Marcos da Silva, representante de classe, Coopertino Venâncio da Silva — representante de classe, Dr. Ernane Francisco Silva, Diretor Regional da Ceron, José Afonso Fraga — representante da Ceron de Presidente Médici. A reunião foi presidida pelo Dr. Luiz Vitorio Camolez, Advogado, Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Presidente Médici. Passada a palavra para o Sr. Juiz de Direito Dr. Mozart Hamilton Bueno, que após cumprimentar todas as autoridades e público presente, público este em número grande, se pronunciou sobre os direitos nossos de pleitear, reivindicar o que nos é de direito, como cidadão residente nesta cidade também venho acusar a Ceron de que esta empresa está se furtando em fornecer o que é nosso, o que pagamos, pois o problema de energia elétrica nesta cidade está insustentável, cada dia que passa cada vez está diminuindo o abastecimento de energia, ninguém aguenta mais, esse sistema de distribuição está intolerável, ficamos dias e dias, horas e horas sem energia, ninguém mais tem paciência, todos vivem um clima de tensão e falta de paciência, podendo até causar certos absurdos por causa da ira em que vive estes cidadãos, pois como vocês acham que fica uma mãe que tenha por acaso um filho doente e que tenha de medicá-lo no meio da noite e nem sequer encontra o medicamento por falta de energia e até mesmo para observar esta criança, também por outro lado, como é que sente um pai e uma mãe que tem o seu filho na escola noturna quando falta a energia, se corremos o risco de sermos assaltado, estrangulado ou outros, quando estamos sob a luz, imaginem com esta escuridão então, estes são os problemas em que vive esta comunidade, não estamos aqui para crucificar o Dr. Ernane, responsável regional pela Ceron, pois ele não é o culpado sózinho, sabemos que ele também depende de outros para execução dos seus trabalhos, pois chegaram aos nossos ouvidos a Lei para a privatização da aprovaada, será que isso iria resolver a situação? Não estamos pedindo nada de graça, estamos reivindicando apenas os nossos direitos, como cidadão me sinto tapeado, se a Ceron foi vendida ou não, a nossa honra não tem preço, não vamos nos acovardar, esta-

mos querendo que essa empresa venha cumprir o seu dever, inclusive quando abordado quase diariamente por populares aqui residente, que pedem sugestões de como fazer para se obter uma melhoria, sempre menciono a Justiça que é o caminho legal, não sou favorável a uma revolução, mas sim a um movimento pacífico, mais caso ninguém lutar, lutarei sozinho para obter essa melhoria, não podemos mais calar diante de tanto desinteresse dos representantes desta Empresa finalizou. O Presidente da Mesa passou a palavra ao Dr. Ernane Francisco da Silva — diretor regional da Ceron para explanar a situação desta empresa, que após cumprimentar as autoridades presentes e população numerosa, frisou que fica muito difícil trazer esperança para Presidente Médici com relação à melhoria no sistema do fornecimento de energia elétrica, pois a situação da empresa em Ji-Paraná, está precária, inclusive temos máquinas que em novembro já vai fazer um ano que se encontram quebrada e até o momento não foi possível consertar, temos também uma outra que se quebrou no mês de março e temos outra que se quebrou no mês de julho e nada podemos fazer, pois não tem dinheiro o suficiente para fazer nem sequer a manutenção destas máquinas que estão sob uso, quando elas estiverem sem condições de uso então não sei como vai ser, só estamos fazendo manutenção com peças de reposição velhas, às vezes tiramos peças de outra máquina que está parada para conseguirmos colocar em funcionamento uma outra, nunca podemos consertar todas que necessitamos para ser o suficiente, milagres não existe em relação à essas máquinas, não podemos fazer nada se não tivermos dinheiro, inclusive tenho a dizer a vocês, se tivéssemos dinheiro o suficiente peças não iriam faltar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas as peças chegam em nossas mãos quando solicitadas e pagas, vindas do exterior, também não é só aqui que está esse problema, temos Ariquemes, Pimenta Bueno, Cerejeiras e Ji-Paraná, quando essas máquinas que já estão pifando chegarem ao fim, acabou energia gente, estou declarando estado de calamidade a situação de nossa energia finalizou. Passada a palavra ao Dr. Fernando Ferrari de Lima — promotor de Justiça, cumprimentou a todos e disse que é uma satisfação muito grande ver o povo empenhado em resolver uma situação do povo, há muito tempo já era necessário começarmos a reivindicar os nossos direitos em relação à falta de energia elétrica em nosso Município, os responsáveis por esse setor têm que perceber que o povo não está à parte quanto às suas reivindicações, inclusive gostaria também de frisar que na oportunidade de instalação da Câmara Municipal Constituinte notei o desinteresse da população deste Município, pois aqui se encontravam somente uma meia dúzia de pessoas, não podemos deixar somente sob a responsabilidade dos Vereadores ou do Prefeito, o povo deve participar e dar as suas sugestões, emendas, para depois não acusar somente os outros, quanto à essa Lei Orgânica eu repito, todos nós devemos acompanhar esses trabalhos, pois eles intere-

sam à toda a população, o Município irá reger-se sob essa Lei em todos os aspectos. Também quero louvar a coragem e boa intenção do Sr. Dr. Ernane da Ceron em se apresentar nesta reunião, a sua presença era bastante esperada, quanto a posição deste responsável por essa empresa em relação à previsão, não é nada animador para nós, pois em todas as administrações deveriam haver a previsibilidade, pois se esta empresa não tem como comprar as peças de reposição hoje, então como não foram compradas antes e assim por diante, se os técnicos dessa empresa sabem que constantemente devem trocar peças, então porque não adquirem essas peças antes que a máquina venha a ser destruída por completo, notamos um desinteresse total dos representantes de nosso povo à todo nível, seja Federal, Estadual, nesse momento gostaria de fazer um pedido ao Dr. Ernane, que fosse feita uma previsão da falta de energia e que fosse feito rationamento de uma maneira inteligente, pois sabemos que por exemplo, de madrugada a gente não tem tanta necessidade de energia, em compensação das 19 horas até às 23h 30min ou 24 horas é intolerável ficar sem a referida energia, agora como está não tem mais condições, não podemos contar com esta energia hora nenhuma, às vezes só fica meia hora e se vai novamente para ficar muitas horas sem retornar, precisamos o bom senso dos responsáveis por esse rationamento, entendemos que a Ceron passa por uma dificuldade, mas não nos podem privar de nossos direitos, escuto ameaças sobre quebra-quebra mas estou sempre sugerindo outras maneiras mais viáveis para conseguirmos obter melhorias, mas não podemos responsabilizar se esta população não se controlar mais, a situação é grave e gostaríamos que alguém fizesse alguma coisa o quanto antes, solicitou ao Dr. Ernane um posicionamento. Passada a palavra ao Dr. Ernane, este frisou mais uma vez que não tem como se posicionar, pois se tenho uma quantia de energia não posso fornecer além desta quantidade e principalmente das dezenove às vinte e três horas que o consumo é muito grande, não estamos tendo condições para atender a todos, a quantidade de energia gerada com estas máquinas, não atende as necessidades nem em outros horários, quanto mais nesse já citado, pois não existe maneira de estocar a energia, inclusive o Prefeito Municipal deste Município sempre liga para nós e até mesmo em minha residência, pedindo para mandar energia para Presidente Médici, a minha intenção é fornecer, não temos intenção de prejudicar aqui ou ali, mas temos que enfrentar a situação real, aceitamos sugestões mas precisamos analisar a possibilidade do grupo gerador, por esse motivo sugiro a todos, temos de acionar o Governo Federal, somente ele poderá resolver esse grande problema de Rondônia, pois já tem cinco anos que esta não envia mais verbas para a manutenção desta Ceron e o dinheiro arrecadado por esta empresa é de um terço do valor real, portanto não tem como cobrir as despesas, inclusive o Governo do Estado tem ajudado muito mesmo, inclusive

neste momento o problema da falta de energia não é só falta de combustível, pois o Governo do Estado nos forneceu o suficiente para este mês. Pedindo um aparte o Dr. Mozart Hamilton Bueno — Juiz de Direito, falou sobre a iluminação pública que todos os usuários pagam e não tem os serviços, também neste momento falou sobre a falta de energia em toda a cidade aná havia iluminação na praça pública, não seria possível rationar esta energia pública e beneficiar as residências? Sendo respondido pelo Dr. Ernane que está se fazendo estudo sobre isso. Quanto a iluminação pública que a Ceron recebe e não fornece aos usuários o Dr. Ernane disse que as Prefeituras estão procurando fazer convênios com a Ceron para que esse dinheiro seja devolvido às prefeituras onde as mesmas se encarregão de providenciar a iluminação pública, mas até o momento não temos nada de concreto somente sabemos que a Prefeitura de Ji-Paraná já efetuou esse convênio. Passada a palavra ao Sr. Gilson Borges de Souza — Prefeito Municipal de Presidente Médici, este se pronunciou dizendo que desde 87 já havia uma Lei Municipal que autorizava o Executivo Municipal a assinar esse convênio, mas que por falta de interesse deste, não foi efetuado esse convênio, mas que neste ano ele foi até a Presidência da Ceron em Porto Velho e procurou assinar o referido convênio, sendo que logo em seguida a diretoria fora trocada e ele não sabe explicar como é que está a posição, sendo que irá procurar junto a essa Diretoria uma solução. Falou também que este Executivo terá procurado ajudar, enviando documentos às autoridades competentes pedindo uma solução para essa falta de energia, e tenho ainda a dizer que o Governo do Estado não tem culpa quanto a esta questão, como vocês ouviram o Dr. Ernane dizer, ele tem ajudado, mas se o problema é de ordem federal, o que mais ele pode fazer, solicitar é dever do Executivo do Estado, agora fazer é o dever do Executivo Federal, como vocês mesmo sabem, não está dando nenhuma importância, mas vamos tentar sensibilizá-lo da situação, convidando toda a população para fazermos um manifesto pacífico contra o desinteresse destes com relação ao nosso problema, pois se já sabemos que não é fácil de resolver, o quanto antes começarmos as nossas reivindicações, será melhor para nós mesmos, neste momento toda a população aplaudiu este num sinal de apoio à sugestão ora pronunciada. Em seguida o Vereador Manoel Urandi Vanderlei Nogueira, perguntou ao Executivo Municipal, se a responsabilidade não é do Executivo Municipal e nem do Executivo Estadual sobre a questão ora em pauta, porque então quando em campanha pregavam que iriam solucionar esse problema? Sabemos que a intenção mesmo é sempre tapar o povo. Aparteou o Meritíssimo Senhor Juiz de Direito dizendo que era época de campanha política a realidade é uma mas depois a realidade é que depois a coisa é outra. Voltou a se pronunciar o Prefeito Municipal dizendo que está lutando para conseguir seus objetivos e nossos ideais e ainda não desistiu de lutar, porém não está sob a sua compe-

tência decidir esta questão, se estivesse já teria solucionado o problema. O Presidente da Câmara Municipal Vereador Benedito da Silva direcionou uma pergunta ao Dr. Ernane, se o Governo do Estado não tem responsabilidade quanto à solução deste grave problema, então por acaso não é ele o responsável pela nomeação do Presidente desta empresa — Ceron? Então o Dr. Ernane respondeu que ele é diretamente o responsável que nomeia ou que tira os cargos desta empresa. Mais uma vez o Presidente perguntou se ele é responsável pela nomeação dos cargos, então como não é responsável pela solução do problema? Sabemos bem que esse problema é político, por esse motivo devemos pressionar o Governo do Estado e Representantes legais do povo, assim como são os Senadores, os Deputados Federais até mesmo os Deputados Estaduais, eles precisam sensibilizar diante deste problema, vamos nos unir com outros municípios vizinhos e pressionar os nossos parlamentares, o governo federal e também a Eletronor. O Prefeito municipal pediu a palavra e disse que mesmo esta semana enviou telex para o Governo do Estado e ao Presidente da Ceron solicitando medidas cabíveis, inclusive pediu também ao encarregado da Samuel um posicionamento se há condições da hidrelétrica Samuel fornecer energia para todo o estado, mas até o momento ainda não recebi esse posicionamento, baseado neste relatório poderemos tomar alguma providência junto ao Governo Federal e juntamente ao Ministro das Minas e Energia. O Advogado Dr. Belchior Soares Costa, assessor jurídico da Prefeitura Municipal perguntou ao Dr. Ernane se o repasse que deverá vir do Governo Federal é obrigatório ou é à título de favor, sendo respondido que é uma obrigação da União em repassar essa verba, pois o Governo Federal tabelou a tarifa a nível nacional e assim as despesas da Ceron são muito maiores que os lucros, não havendo condições de continuar os trabalhos, desse jeito vai a falência, a empresa está se afundando. Pedindo aparte o Dr. Mozart Hamilton Bueno, disse estar convicto que o caminho é consignar em juízo todas as contas de energia, este é um dos caminhos e o outro como já ficou definido é o meio político, temos que agilizar os dois se possível, vamos pressionar os responsáveis que estão omisos em solucionar o problema. O diretor da Ciretran de Presidente Médici também fez a pergunta sobre como vai ficar a situação se por acaso a Ceron for privatizada? e qual seria a saída justa e urgente? O Dr. Ernane respondeu que nenhuma empresa privada se interessa onde não há lucro, então com isso muitos setores de nosso Estado iria ficar muito mais prejudicado do que hoje e quanto a saída só nos resta uma, recorrermos ao Governo Federal, sómente ele poderá resolver o problema. O Dr. Belchior perguntou novamente ao Dr. Ernane se a Ceron já havia feito as solicitações diretamente ao Governo federal, sendo respondido que sim muitas e muitas vezes, mas que por problemas políticos, esses pedidos se encontram engavetados, inclusive disse que quem

governa as empresas energéticas do País hoje é um Grupo da Sesc, grupo este que não simpatizam com a política do nosso Governo, sendo que também nos comandos da Ceron de Rondônia não existe nenhuma pessoa do grupo deles, dai o engavetamento das solicitações, se nós tivéssemos alguns destes membros nos comandos de nossa Ceron ai com certeza receberíamos todas as verbas necessárias. Perguntou também o Dr. Belchior ao Dr. Ernane se não havia melhoria se Presidente Médici tivesse o seu próprio grupo gerador? Sendo que este respondeu que é inviável haja vista as despesas que são muito maiores, inclusive estamos tentando ligar a rede até a Cidade de Alvorada do Oeste para retirar de lá o Motor Gerador, está ficando muito alto o custo do mesmo, e a nossa intenção é conter as despesas para uma melhor manutenção dos equipamentos. O comerciante e representante de classe Sr. Copertino Venâncio de Souza perguntou o motivo da energia chegar muito fraca, fazendo assim danificar muitos aparelhos domésticos, e também o motivo de por que a energia chega primeiro do outro lado da BR e demora até uma hora para ser jogada para o restante da cidade. O Dr. Ernane passou a palavra ao Sr. José Afonso Fraga — responsável pela Ceron local para responder tais perguntas, sendo que este disse que a carga não pode ser liberada de uma só vez, e os transformadores não comportam toda a alta tensão, por isso chega primeiro daquele lado, depois ligamos a chave geral, estamos pedindo mais transformadores para atender todas as nossas necessidades, a solução está sendo estudada. Perguntou o Sr. Claudio Raffa o porque a direção de Ji-Paraná deixou ser retirado o ano passado em outubro, 2 motores para o Município de Jaru? Sendo respondido pelo Dr. Ernane que naquela época os motores não estavam fazendo muita falta e também por outro lado ele só tem a obedecer os seus superiores, caso discordasse então teriam feito ele também sair, não poderia articular o meu peisco enfatizou. O presidente da Mesa Dr. Luiz Vítor Caímolez se colocou à disposição de todos, informando de que só precisam trazer os seus talões de contas e uma procuração assinada para dar entrada no processo de regular a taxa de iluminação pública ou outros interesses com referência a questão energética de nosso Município. O Sr. Claudio Raffa ainda perguntou se por acaso um consumidor morar em casa alugada como é que este consumidor vai fazer para entrar na Justiça? Sendo respondido pelo Sr. Afonso da Ceron, que o consumidor pode ir pedir na agência local da Ceron para ser colocada a taxa de consumo em seu próprio nome e que a Ceron sempre esteve ao inteiro dispor da população para esclarecer até atender dentro das possibilidades, quando em qualquer solicitação. O Presidente da Mesa informou que todas as autoridades aqui presentes vão ter uma cópia desta Ata, inclusive o Dr. Ernane, quem sabe ele já está com outra visão à respeito do fornecimento de energia para Presidente Médici, depois deste debate e várias sugestões que aqui foram apresentadas! Também foi perguntado

pelo funcionário do Banco Beron — Sr. Gilmar, se todas as pessoas vão ter de entrar na Justiça separadamente ou podem pegar simplesmente os representantes de classe para não tumultuar os trabalhos dos órgãos de competência. Sendo respondido pelo Dr. Mozart Hamilton Bueno que depende muito de qual tipo de ação, se for ação popular por exemplo podem ser feitos pelos representantes de classe mas se não esse tipo de ação, então deve ser feito separadamente. O Sr. Sidnei de Toledo — diretor da Ciretran perguntou se fosse feito um abaixo assinado de todos os municípios prejudicados e levar aos parlamentares, se não seria a solução. Sendo respondido pelo Dr. Belchior que é sem dúvida uma ótima sugestão, não descartando as possibilidades também de fazer uma análise sobre a questão judicial, pois temos de canalizar certo para obtermos resultados mais rápidos. Pe- diu a palavra o Presidente da Câmara Municipal Sr. Benedito da Silva dizendo, entendemos que temos de lutar por vários caminhos, inclusive recebemos convite para participar de reunião com o Exmº Sr. Governador do Estado, convite esse feito pelo Município de Ji-Paraná, inclusive tem ônibus especial para levar os membros que irão reivindicar de sua Exceléncia o Governador de Rondônia, uma solução para este problema de muitos tempos, e esperamos que estes tragam-nos esperanças de melhorias, não suportamos mais tanto desinteresse para com o povo, e coloco neste momento esta Câmara Municipal à vossa inteira disposição para juntos com toda a população discutirmos sugestões e reivindicarmos os nossos direitos, somos pequenos nós poderes mas somos grandes interessados em fazer de Presidente Médici uma cidade digna de toda a população existente, portanto estamos de braços abertos esperando você para juntos lutarmos, unidos seremos mais fortes finalizou. O servidor Wilson de Moraes perguntou diretamente à Mesa se as contas que ainda não foram entregues no mês passado se iriam ser entregues juntas, as duas contas de energia elétrica e quando poderemos pagar essas contas, pois quando temos uma só conta para pagar já é difícil, imaginem duas contas? O Dr. Emane disse que as contas não têm nada a ver com a Empresa uma vez que as contas são elatoradas por empresa em parte e por isso não tinha conhecimento de que essas contas não foram entregues, e que no momento falou para o responsável da Ceron local que deverá dar um espaço de tempo para o pagamento das duas contas, dar esse prazo uma vez que nem um usuário tem culpa da não entrega das tarifas. O servidor Francisco de Oliveira Chagas da Fundação Sesp, após um bonito pronunciamento a respeito da falta de energia elétrica nesta cidade, perguntou qual o motivo do Governo Federal não repassar verbas para atender necessidades com energia elétrica, pois este Governo Federal gasta muito dinheiro comprando as vacinas para crianças, gestantes e até para animais, vacinas estas que muitas têm sido jogadas fora porque estão estragando com a falta de energia, então de que adianta uma coisa

se não tem outra, se este Governo não pode manter a Ceron acesa, como pode estar estragadas tanto dinheiro com vacinas caras e jogar fora? O Prefeito Municipal mais um vez fez uso da palavra e pediu opinião aos ouvintes se, devemos fechar a BR ou não? Todos disseram que sim, assim todos vão sentir que o humilde povo desta Cidade não está morto e que também vão reivindicar seus direitos. Então o Prefeito combinou com todos que tudo vai depender dos outros municípios vizinhos, se eles aderirem ao fechamento da BR até alguma solução, aí nós também vamos fazer o mesmo, ficando marcada uma data para sexta-feira próxima, dia 27-10-89, data esta que, segundo o Dr. Emane, os Municípios de Ji-Paraná e Ouro Preto do Oeste já estarão fazendo os seus movimentos, assim nos reunimos ali diante ao Bazar Globo e decidirmos o que fazer, inclusive devemos publicar a toda a população para obtermos apoio maciço da classe sofradora. O Dr. Mozart Hamilton Bueno também informou que medidas judiciais também serão tomadas e o Dr. Luiz Vítorio Camolez informou a todos que todos os parlamentares representantes deste Estado, vão receber cópia desta Ata e solicitação de melhorias. Mais uma vez voltou a se pronunciar o Dr. Mozart dizendo ao público presente, qualquer movimento que venham a fazer deve ser pacífico, vamos reivindicar os nossos direitos de acordo com a lei, não vamos extrapolar, vamos lutar juntos. Não havendo mais nada a tratar nesta data, mandou o Presidente da Mesa, Dr. Luiz Vítorio Camolez, encerrar esta reunião às 19 horas 20min deste dia 24 de Outubro de 1989, que vai por mim assinada; quem datilografou esta Ata Nadir Rosa e também pelo Presidente da Mesa e todos que este achar necessário. — Dr. Luiz Vítorio Camolez — Presidente da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para a sessão do Congresso a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 36, DE 1989 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 49, DE 1989

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1989 (nº 2.256/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989 (dependendo de parecer).

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 57, DE 1989

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989 (nº 1.485/89, na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências (dependendo de parecer).

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 610, de 1989, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 1985, apresentada pelo Senador Jutahy Magalhães, que propõe fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Seandor João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para descompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,
— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Seandor Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 8 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 332, de 1989), do Projeto de Resolu-

ção nº 74, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

— 9 —

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 45, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1989 (nº 88/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988. (Dependendo de parecer.)

— 10 —

Discussão, em turno único, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SABÓIA DE CARVALHO NA SESSÃO DE 21-11-89 E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago ao Senado algumas considerações a respeito da Emenda Constitucional Leopoldo Peres. Isso porque, Sr. Presidente, entendo como sendo um questionamento necessário.

Chamaria a atenção de V. Ex^a, Sr. Presidente, e dos meus pares para o seguinte fato: acho que as Disposições Transitórias já operaram os seus devidos efeitos. Elas não se estendem ao longo do tempo, porque o objetivo das Disposições Transitórias é conciliar a Constituição anterior à nova Constituição, ou a nova Constituição à anterior, com medidas de transição, com medidas que de logo se esvaem e de logo produzem o seu efeito. Por isso, as Disposições Transitórias têm, de logo, a continuar informando o Direito Positivo, mas muito discutível se as Disposições Transitórias, depois de operarem os seus devidos efeitos, continuam perfazendo o Direito objetivo, isto é, o Direito que, na verdade, está em vigor, o Direito que está sendo aplicado no presente só será aplicado no futuro.

A Disposição Transitória é escrita para possibilitar, sem ruptura social, sem ruptura da ordem pública ou, até mesmo, sem ruptura emocional no País, é escrita para propiciar a transição dentro do Direito Constitucional

de uma Carta que se revoga para a Carta que se promulga.

No meu modo de entender, todas as Disposições Transitórias já devem ter operado os seus devidos efeitos, e me parece estranho que, mais de um ano depois da Constituição, pudéssemos ainda escrever um novo item que, na verdade, corresponde a uma interpretação de disposição transitória. O que a Emenda Leopoldo Peres tenta obter é que não se aplique o dispositivo de que ela trata, que é o próprio objeto da propositura, às eleições de 1990. Mas é claro que não haverá essa aplicação, quer aceitemos essa emenda constitucional, quer não estejamos a aceitá-la. Na verdade, é impossível o cumprimento da disposição transitória da Constituição de 1988 em 1990, em matéria eleitoral, quando o legislador recobrou todas as possibilidades de dispor sobre a matéria eleitoral, para os pleitos do porvir, os pleitos futuros, portanto. Por isso, chamaria a atenção da Casa — não estou fixando uma posição sobre isso pelo respeito que os signatários, a partir da primeira assinatura do douto Senador Leopoldo Peres, pelas outras assinaturas, de Gerson Camata e tantos companheiros ilustres, pelo respeito que todos me merecem, não estou fixando uma posição, estou apenas iniciando um debate sobre o cabimento técnico da alteração de uma disposição transitória como emenda constitucional. Este é o objeto da presente emenda constitucional. Temo pelo aspecto técnico. Acho que muito mais precioso seria elaborarmos a legislação eleitoral devida sobre a matéria, para que, de imediato, o assunto possa ter a própria projeção no campo do Direito Positivo e no campo do Direito Objetivo específico aqui, do País.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço o aparte de V. Ex^a com o maior prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Apenas uma indagação a V. Ex^a para me informar a respeito do assunto. Parece que V. Ex^a está defendendo a tese de que, sendo essa disposição da emenda do Senador Leopoldo Peres e de outros signatários uma disposição transitória, só teria validade para a eleição atual, não teria validade para eleições futuras. Daí não haver razão para emendas. É este o sentido da proposição de V. Ex^a?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Exatamente. A medida transitória se cumpre e se esvai. Não há necessidade de, numa edição futura da Constituição, ficarmos mantendo as disposições transitórias, porque elas são elementos meramente informativos, são elementos históricos do Direito Positivo, no entanto não mais em vigor.

O Sr. Jutahy Magalhães — Porque parece que não é este o entendimento que está havendo. Parece que todas as propostas que estão sendo feitas para eleições futuras têm que prever o prazo de um ano para entrar

em vigor a proposta de emenda da lei eleitoral. É esta a dúvida que me assalta.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

O problema é que não me estou referindo ao mérito da questão. Entendo o mérito da questão. Acho plenamente razoável, porque, do contrário, vamos ficar sem legislar para o ano seguinte em matéria eleitoral. Sei da gravidade do assunto. Estou-me reportando meramente ao aspecto técnico do cabimento de emenda constitucional em disposição transitória.

O Sr. Leopoldo Peres — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Ouço o aparte de V. Ex^a Senador Leopoldo Peres.

O Sr. Leopoldo Peres — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a sabe da admiração que lhe tenho e como gosto de ouvir as suas aulas dadas da tribuna do Senado. V. Ex^a sabe que a lei deve ser compatível com a realidade social. Então, admitimos, que, em determinado momento, o Congresso Nacional, que tem o poder de revisar a Constituição periodicamente ou quando achar que o deve, não queria tocar, como na tese Senador Mansueto de Lavor, no corpo constitucional, e a realidade social exija uma alteração — digamos — provisória da Constituição, a qualquer tempo o poder revisionista do Congresso pode fixar uma ou mais disposições transitórias. Disposição transitória pode-se criar a qualquer tempo, mesmo com a Constituição em pleno vigor. O fato, o fato realmente sobre o qual discutimos, é que, tal como está redigido, o art. 16 da Constituição, e perdiria a V. Ex^a que desse...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Das Disposições Transitórias...

O Sr. Leopoldo Peres — Não, não, do corpo da Constituição. Leia, por favor, para que o Senado se conscientize da gravidade da redação que foi dada a esse artigo. E permita-me que eu o comente tão logo V. Ex^a termine a leitura.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O art. 16 é aquele que diz:

"A Lei que alterar o processo eleitoral" — vou discutir com V. Ex^a este aspecto. — "só entrará em vigor um ano após sua promulgação."

O Sr. Leopoldo Peres — Note bem, um ano após a sua promulgação. Significa que, ainda que votássemos hoje, ela só entraria em vigor em novembro de 1990. Isso torna absolutamente imprescindível a próxima eleição. A legislação eleitoral está quase toda ela prescrita e não podemos sequer legislar para o próximo ano. Então, como vamos fazer convenções, qual o número de candidatos, qual o horário eleitoral gratuito, qual vai ser o sistema de votação, qual o sistema de apuração?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas o problema é alcançarmos isso através

de uma nova disposição transitória quando não há mais disposições a apresentar.

O Sr. Leopoldo Peres — A qualquer hora o Congresso pode criar uma disposição transitória, mantido o corpo da Constituição. Vamos admitir que não tivéssemos disposições transitórias, e a Constituição fosse um corpo hígido, limpo a essa altura, poderíamos votar até mesmo um único artigo de disposição transitória.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Por que não emendar constitucionalmente o art. 16 e, sim, uma disposição transitória?

O Sr. Leopoldo Peres — Porque quase todos os Colegas alegam que só se deve tocar no corpo permanente da Constituição após a consulta popular de 1993.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois eu gostaria que V. Ex^a ouvisse a minha interpretação sobre este art. 16. Realmente a interpretação que se tem, em se tratando de norma constitucional, não é muito autorizada, e vou explicar por quê. O Direito Constitucional, sabe V. Ex^a, sabe o Senador Chagas Rodrigues, todos os advogados aqui presentes sabem, o nosso ex-Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena, todos sabem, todos que estão aqui, o nosso atual Presidente, que é um precioso jurista consagrado nas letras jurídicas nacionais, quem não é jurista aqui, já o é pela prática, pela vida existencialmente, como é o caso do nosso Mansueto de Lavor, é o caso de João Lobo e tantos outros, esta que é a verdade — nós estamos numa Casa onde a ciência jurídica não é estranha aos engenheiros, aos médicos, aos empresários e, muito menos, aos advogados e juristas propriamente ditos que aqui tomam assento, o Direito Constitucional, e chama a atenção para este detalhe, tem que ser lido tal qual está escrito, tem que ser lido como está escrito. Essa palavra "processo" deve ter uma interpretação. Nós não podemos ter a lei que alterar o processo eleitoral, nós não podemos dar a esta palavra o *latosensu* que está sendo dado. Quer dizer, tudo que se refira à eleição é processo eleitoral. Não!

O Sr. Leopoldo Peres — Então, o que é processo eleitoral?

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ái é que vamos tentar alcançar.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. José Fogaça — Esta é matéria a que me dediquei, que estudei e sobre a qual tenho dois projetos na Casa. Um, por sinal, já não faz mais sentido, já praticamente superado, porque tentava eu, em outubro, estabelecer normas para a realização das eleições de 90, em 15 de novembro 1º turno, e 17 de dezembro, 1º turno. Como era preciso haver o prazo de um ano antes, o projeto que propus tratava, tão-só e exclusivamente, de tudo aquilo que se referisse ao processo eleito-

ral pós-eleição, ou seja, o escrutínio, as juntas apuradoras, a questão da boca de urna, enfim, tudo que se referisse aos procedimentos eleitorais do dia 15 de novembro em diante. Porque, de fato, processo eleitoral são todos os trâmites, todos os procedimentos, todo o conjunto de atos que compreendem a eleição propriamente dita como ato jurídico. Assim, as convenções, o registro dos candidatos, os recursos, a filiação de um candidato a determinada formação política fazem parte do processo eleitoral. Ora, o que temos como realidade? A realidade é simples. Se aprovarmos uma lei ainda antes de 15 de dezembro, ela não poderá estabelecer normas a respeito das convenções, a respeito do registro de candidatos, a respeito de todas as restrições legais aos candidatos, porque ela estará fora de prazo. Daí por que, embora com todo um sentimento de contrariedade, desgostosamente contrariado, entendo que não há outra saída, lógica e racional, se não a proposta pelo Senador Leopoldo Peres. Não que seja uma medida estimulante. Ao contrário, é até, a esta altura, um tanto desalentadora. Cochilamos, não percebemos, ao longo do ano de 1989, que tínhamos que nos preocupar com a regulamentação das eleições de 1990. De tal sorte que ficamos ou como Código Eleitoral de 1965, e entregamos toda a regulamentação ao Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que se refere a prazos, inclusive no que se refere à distribuição do tempo, em relação aos partidos políticos, ou, então, aprovamos essa emenda que ressalva para o ano de 1990 o art. 16. Não vejo outra saída. Se tivéssemos outra alternativa constitucional, eu digo a V. Ex^a que eu, tranquilamente, optaria por ela.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouvi o aparte de V. Ex^a com muita atenção, e ouço V. Ex^a sempre com muita simpatia, principalmente agora que demonstrou erudição e sensibilidade sobre esta matéria.

Não estou contra a Emenda do Senador Leopoldo Peres, apenas estamos discutindo — porque estamos no Senado Federal — as propriedades, as impropriedades, o caminho mais perigoso, o caminho menos perigoso. Gostaria de interpretar este dispositivo constitucional à luz dessa motivação, quer dizer, em face deste debate. Eu acho que, sempre que se fala em processo, só se fala em processo em stricto sensu, do modo restrito. Para que sigamos para o repertório jurídico, que foi organizado por Carvalho Santos, e abramos lá, no termo "processo" e encontremos o significado de processo. Se formos a um Pedro Lessa, José Naufel, ou qualquer autor de um bom dicionário, encontramos: processo — no sentido jurídico. Sabemos, por exemplo, que o ex-Ministro da Justiça Alfredo Buzaid, parece-me, não tenho muita convicção do que vou afirmar, mas lendo os trabalhos dele e, algumas vezes, ao ouvir referências a ele, de professores universitários, chegávamos à conclusão de que ele gostaria de distinguir algumas figuras do Direito Processual, de que ele era especialista. E parece que, nesta sua faina, ele não concordava muito com a palavra "pro-

cesso" no sentido mais usual que se dá na atividade forense. Ele tinha uma simpatia pela palavra *procedimento*, ele tinha simpatia pela expressão *medidas processuais*. Ele tinha alguns termos em que ele procurava evitar, propriamente, dizer-se: processo. Porque processo parece ter duas configurações: digamos, a forma subjetiva, o aspecto mais subjetivo e o aspecto mais material. Eu digo, Senador Chagas Rodrigues, está aqui o processo. E, muitas vezes, estou-me referindo, meramente, aos autos, aos autos do processo. Mas, muitas vezes, eu digo: eis o processo. Eu quero o processo de número tal. Eu chego no cartório e digo: eu não quero os autos de número tal, quero o processo de número tal. E que processo é esse? É uma ação de rito sumaríssimo é uma ação ordinária, é um processo especial de jurisdição voluntária, por exemplo.

Acho que o processo eleitoral, quando a lei se refere a processo eleitoral, tem uma expressão mais restritiva. Refere-se, sim, ao procedimento necessário para que alguém se candidate a algum cargo eleutivo. Onde começa isso? Numa filiação partidária, numa convenção; depois, no pedido de registro, nos prazos para impugnação, de tal forma que esse procedimento vai formando os autos do processo sob a égide do Direito Eleitoral.

Entendo que esse art. 16 quis dizer o seguinte: alterar o processo eleitoral, mudar as regras básicas, estruturais, do processo eleitoral. Como dizer assim: não há mais necessidade de filiação partidária. Seria uma mudança mais do que brusca, uma alteração do processo. No entanto, se apenas modifiquem, se propriamente não alterem, mas trabalhem com as normas já consagradas do Direito Processual numa lei, mesmo que a lei seja nova, desde que não haja na lei nova a ruptura de uma ordem processual previamente estabelecida, essa lei entra em vigor imediatamente, sim. Se ela alterar estruturalmente o Direito Eleitoral, só poderá entrar em vigor um ano depois, como aqui bem diz, da data em que ela entra em vigor. Não quero nem dizer promulgação, mas da data em que ela entra em vigor, para ficar atento à Constituição.

O Sr. José Fogaça — A palavra aí é "promulgação".

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — É. Aqui ficaria mais bem dito se, ao invés de "entrar em vigor", dissesse a promulgação, porque aqui diz assim: a lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano depois de sua promulgação.

O Sr. Leopoldo Peres — Um ano após...

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu me confundi realmente. O Senador José Fogaça me repreendeu na hora exata. O que quero dizer é que ela, publicada, terá um *vacatio legis* obrigatório de um ano se alterar o processo eleitoral. Mas não é qualquer medida do Direito Eleitoral.

O Sr. Leopoldo Peres — Mas, e se amanhã o Supremo Tribunal Federal entender que é inconstitucional?

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só um minuto. Eu vou responder à sua indagação. Eu acho que o Direito Eleitoral tem a parte substantiva e a parte adjetiva processual. Nem tudo no Direito Eleitoral é processual.

O Sr. José Fogaça — Entendo que a propaganda eleitoral não faz parte do processo eleitoral.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu também acho que este aspecto é examinável.

O Sr. José Fogaça — Pode ser uma operação distinta do processo intrinsecamente.

O Sr. Leopoldo Peres — Mas o número de candidatos é.

O Sr. José Fogaça — Daí por que podemos perfeitamente legislar sobre a questão do rádio e televisão.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Podemos legislar sobre pesquisa, sem essa necessidade do *vacatio legis*; podemos legislar sobre *outodor*, sem necessidade do *vacatio legis* de um ano; podemos deliberar sobre muita coisa, desde que não altere o processo eleitoral. O que é o processo eleitoral? Por exemplo: quero ser candidato a Governador do Estado do Amazonas. O que tenho que fazer?

O Sr. Leopoldo Peres — O que seria uma honra para o Estado do Amazonas.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas eu não concederei essa honra.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Deixo essa honra integralmente ao meu ilustre e querido Companheiro Leopoldo Peres, autor dessa brilhante idéia, a qual não estou combatendo. Ouço o aparte de V. Ex^a, com o maior prazer.

O Sr. Mansueto de Lavor — Na Amazônia há muitos cearenses. Cuidado com os cearenses! Nobre Senador, vamos concordar integralmente com essa definição do processo eleitoral. É exatamente isso o que quer dizer o texto permanente. Não temos por onde seguir. Processos são procedimentos, atos adjetivos, para regularmentar uma eleição, uma candidatura, algo em torno de uma eleição. Outra coisa da qual ninguém discorda, aqui diz respeito à oportunidade, à importância desse dispositivo.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Disso não discordo absolutamente. Não estou contra o mérito em nenhuma hipótese.

O Sr. Mansueto de Lavor — Estou-me referindo ao art. 16. Trata-se de um instrumento de moralização, isto é, que regras eleitorais não sejam mudadas em cima das eleições. Isso deve restabelecer...

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Isso é altamente moralizador.

O Sr. Mansueto de Lavor — Ninguém quer fazer quaisquer alterações a respeito disso. O Senador Leopoldo Peres frisa na sua justificação. Estamos diante de uma realidade, isto é, temos eleições gerais marcadas para 3 de outubro de 1990, a menos de um ano. Esta, a realidade. Ninguém vai conceber que, com essa balbúrdia de legislação eleitoral, sobre processo eleitoral, iremos conduzir bem essa eleição de 3 de outubro de 1990.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com esse aparte, V. Ex^a me despertou para outra observação, que farei logo que V. Ex^a encerre.

O Sr. Mansueto de Lavor — Vou concluir, para V. Ex^a complementar. Por isso é importante o debate. Todos concordamos ainda que, com essa legislação falha, caótica, ninguém vai ter uma boa eleição, porque, não se tendo um bom processo eleitoral, um segundo processo eleitoral, se tem uma eleição tumultuada. Não precisamos lembrar outro caso, a não ser esse recente, de uma candidatura pirata, que caiu de pára-quedas na última hora, e, em boa hora, rechaçada pela Justiça Eleitoral.

O Sr. José Fogaça — Há Estados que poderão ter 30 ou 40 candidatos.

O Sr. Mansueto de Lavor — Exatamente. O eminentíssimo autor, Senador Leopoldo Peres, debruciando-se oportunamente sobre esse problema real, como autor tinha duas alternativas: ou propor a alteração do texto permanente do art. 16, isto é, suprimir esse texto, o que, certamente, não teria acolhida, porque esse dispositivo é moralizador importante para a vida democrática... O que fez S. Ex^a? Optou. Apesar de substancialmente a sua proposta ser de alteração do art. 16, fez certo artifício, benéfico artifício, mudou a forma, para evitar a supressão ou alteração do art. 16, colocando um dispositivo visando às eleições de 1990, com um aditamento ao texto do art. 5º das Disposições Constitucionais Transitórias. Ora, do ponto de vista formal, não se pode objetar, Senador, eu não vejo por quê. Aí é que está o meu ponto de discordância, *data magna venia*, com V. Ex^a, o meu ponto de discordância, humildemente discordando, quase ousadamente discordando com o que V. Ex^a afirma, ou seja, que as Disposições Transitórias já encerraram o seu papel e não há mais possibilidade de se mexer nas Disposições Transitórias. Vou citar a V. Ex^a um antecedente, isto é, o Congresso Nacional já alterou as Disposições Transitórias. Vou citar o exemplo, Senador: veja o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece o prazo "de um ano para, a contar da promulgação da Constituição", o Congresso Nacional promova a auditoria da dívida externa. Que foi? Quando completou um ano da promulgação, uma corrente do Congresso, e até talvez a Mesa do Congresso, queria que essa Comissão se extinguisse, se acabasse, porque assim dispõem as Disposições Transitórias. Diante da premência dessa auditoria, diante da necessidade, política até, de darmos

uma satisfação ao povo brasileiro, o que fez o Congresso? Cumpriu o rigor e a letra das Disposições Transitórias? Um ano? Não, até porque isso era discutível. Instituiu uma Comissão similar com a mesma finalidade, e essa auditoria, prevista nas Disposições Transitórias, se prorroga, mesmo depois de um ano de promulgada a Constituição. Portanto, já temos esse antecedente, já temos isso aí, se outras coisas não houvesse.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Se bem que, aí, não é alteração das Disposições Transitórias, e sim da aplicação.

O Sr. Mansueto de Lavor — Exatamente, há uma extensão, e isso que o Senador está querendo.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Há, digamos, uma aplicação que tipifica a tese de V. Ex^a, mas não houve alteração da medida transitória.

O Sr. Mansueto de Lavor — Há uma extensão. O que está havendo com a lei agrícola, no art. 50 das Disposições Transitórias, se prevê claramente um ano. Nenhuma lei agrícola foi promulgada dentro de um ano, e assim por diante.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas, a questão é outra e, neste ponto, discordo totalmente, porque o enfoque aí é outro.

O Sr. Mansueto de Lavor — Aposentados, revisão das aposentadorias... Então, as disposições transitórias e prolongam de acordo com as necessidades.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, talvez V. Ex^a, não tenha entendido o aspecto do qual eu falei.

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Ex^a se aprofunda demais e eu não atino com toda essa profundidade.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não é isso. Apenas expliquei...

O Sr. Mansueto de Lavor — O que eu quero dizer é que, na realidade, pela forma e pela proposta, o que o Senador está querendo, como autor dessa emenda constitucional, é, de certo modo, tocar na substância do art. 16, mas não de maneira que ele não permaneça e, por isso, colocou o dispositivo para o art. 5º, com mais um parágrafo, no caso o § 6º, visando a que essa exceção seja prolongada, que era apenas para as eleições de 1988, se prolongue às eleições de 1990. Isso é prorrogação igual à prorrogação da auditoria da dívida. Pouco interessa o texto, Senador.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu entendi, Senador, e gostaria de, antes de finalizar a minha fala, deixar bem claro a minha afirmativa: o que eu disse é com relação à disposição transitória, quando ela produz todos os seus efeitos, ela se extingue. Ela pode produzir os efeitos no dia da promulgação da Constituição; ela pode produzir seus efeitos com seis meses; pode passar um ano para

produzir seus efeitos; pode passar dois anos para produzi-los, mas, produzido o efeito, ela se extingue. Não fica integrando o Direito Objetivo do País. Isto é que eu quis explicar.

Como esse art. 5º, que se quer alterar... Trata-se deste artigo mesmo, não, Senador?

O Sr. Mansueto de Lavor — Trata-se do art. 5º das Disposições Transitórias.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Deixe-me localizá-lo, a fim de saber como começa.

Enquanto procuro, quero deixar os Senadores Leopoldo Peres e Mansueto de Lavor tranqüilos quanto à minha posição, porque sou um democrata e a minha posição de político será favorável à melhor solução democrática. O que não nos exime de nenhum debate, de nenhuma discussão, especialmente quando nos encontramos no Senado Federal, que é o foro competente para que discutamos tudo isto.

O Sr. Gomes Carvalho — Senador Cid Sabóia de Carvalho, enquanto procura o artigo na Constituição, poderia V. Ex^a conceder-me um rapidíssimo aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com todo prazer.

O Sr. Gomes Carvalho — Cumprimento o Senador Leopoldo Peres por ter trazido este tema à discussão, tema que, por certo, tem grande abrangência. O Senador Mansueto de Lavor, que me antecedeu, disse, em parte, o que eu gostaria de afirmar: não temos, hoje, uma legislação específica para 90. Isso, evidentemente, preocupa. Na medida em que há o aperfeiçoamento das regras, ocorrerá, sem dúvida alguma, o melhor comportamento eleitoral nos resultados. Discutiú-se bastante isto. Lembro-me de que aqui, no dia 18 de setembro, o Senador Itamar Franco apresentou um requerimento, subscrito por vários Senadores, exatamente para evitar um casuísmo na época. Desta forma, entendo que é da maior importância discutirmos a questão democraticamente, a fim de que possamos aprimorar o sistema, que é o que desejamos. Do seu comportamento ético, da sua forma democrática de tratar as coisas, creio que ninguém tem dúvida nesta Casa. — O art. 5º diz o seguinte:

"Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 16 e as regras do art. 77 da Constituição."

Então, S. Ex^a quer aplicar um § 6º, em que alongariamos, criariamos uma exceção que fugiria à natureza do *caput* e se estenderia à eleição do ano que vem, à eleição do ano seguinte. Estou apenas falando no aspecto do mérito, não tenham dúvida de que estou de acordo com o Senador Leopoldo Peres, porque não podemos ter um vazio que nos espera em matéria de Direito Eleitoral.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a outro aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com muito prazer.

O Sr. Mansueto de Lavor — Eu gostaria só de acrescentar, Senador, que essa exceção não se aplica exatamente; a razão dele é que a promulgação da Constituição poderia ter sido, foi no dia 5 de outubro, e as eleições de 88 ocorreram no dia 15 de novembro, portanto, foi um ano depois, mas, mesmo assim, por precaução, o texto das Disposições Transitórias fez essa exceção para as eleições de 88. Porque a Constituição poderia ter sido promulgada depois do dia 15 de novembro, portanto, um ano a menos e, aí, já precisaria dessa alteração dentro da própria Constituição.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Entendo o ponto de vista de V. Ex^a.

O Sr. Mansueto de Lavor — Entendo, as mesmas razões permanecem agora para as eleições de 90. Daí a motivação de mais esse adendo às Disposições Transitórias.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Entendo essa posição perfeitamente, claro que entendo. Ninguém vai discutir o lado político e o lado prático disso tudo, mas devemos fazer uma modificação com o máximo de precisão possível, de correção, para não ser arguida uma inconstitucionalidade que levaria o nosso intento a um fracasso ainda maior.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A Mesa lembra ao nobre orador que o seu tempo já está esgotado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Já vou encerrar. Apenas para enfeixar este assunto, que é da maior importância, eu gostaria, Senador Leopoldo Peres, de chamar a sua atenção para esse art. 16, que é a razão de ser da sua preocupação, deixando bem claro, primeiro, que não concordo que processo eleitoral aqui deixe de ser matéria estritamente processual, na distinção que se faz, no Direito, de matérias substantivas para matérias adjetivas. Processual aqui é processual mesmo, é o Código de Processo Civil, subsidiariamente sendo aplicado à Justiça Eleitoral e às regras processuais já integrantes do Direito Eleitoral. Não podemos dar aqui um sentido amplo, um *lato sensu*, entender esse processo como tudo o que se passa em matéria de Direito Eleitoral.

Em segundo lugar, este art. 16, é deixei isso para o final, porque é uma matéria muito polêmica — contém um defeito muito grave em sua redação, quando diz:

"Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação!"

Que promulgação? Promulgação também é um ato técnico, é um acontecimento técnico no campo do Direito Legislativo. E quando não há promulgação, vamos contar esse prazo? Aí que é a grande indagação. Eu pergunto: e as modificações que fizermos aqui serão promulgadas?

O Sr. Leopoldo Peres — Eu vou mais longe. Eu perguntaria a V. Ex^a se o Constituinte

não teria que lhe dizer o seguinte: a lei terá de ser aprovada e publicada um ano antes da eleição. Esta é que foi a intenção, houve erro de...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Exatamente, a publicação. Então, diz promulgação, o que foge inteiramente — preste atenção — à técnica legislativa. E eu pergunto: esse dispositivo é capaz de alterar a técnica legislativa ou ele deve ser adequado a ela? É uma indagação que aqui também eu deixo.

Outra indagação, ao final, porque o tempo num instante passa quando discutimos coisas importantes, se eu estivesse aqui dizendo uma série de bobagens, ainda restaria muito tempo, porque parece que o tempo passa mais depressa quando o assunto é sério. Mas há um detalhe para o qual eu gostaria também de chamar a atenção, um detalhe básico para o raciocínio do Senado Federal:

"A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação."

Mas façamos de conta que é promulgação, que não é publicação, só para entendermos, esse *vacatio legis* terá que ter, digamos assim, um árbitro, para saber realmente o que é alteração, o que é isso, o que é aquilo etc; para se saber o que realmente pode e o que não pode ser alterado. Nós teríamos que ter aqui um levantamento do que é e do que não é alterável pelo legislador antes de um ano. Este é um detalhe importante à orientação do Parlamentar. A assessoria poderia preparar um trabalho para saber quais os assuntos que são alteráveis e quais os que não são, qual a lei que terá realmente o *vacatio legis* obrigatório de um ano.

O Sr. Chagas Rodrigues — — Permite-me uma observação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Já me chamou a atenção o Senador. Eu gosto de dizer o *vacatio*, porque faço o fenômeno de elipse do instituto do *vacatio legis*, porque o *vacatio legis* é um instituto. Eu sempre prefiro a expressão *vacatio legis*, eu sempre uso assim pela elipse da expressão "instituto".

O Sr. Leopoldo Peres — Permite-me V. Ex^a?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Leopoldo Peres — O que é uma Constituição? É um documento político com forma jurídica. Então, peço a V. Ex^a o seu apoio político a essa decisão também política de interesse da Nação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Apenas quero discutir, porque acho que essas matérias que se atropelam aqui, isso é errado no Senado Federal, devemos ter plena consciência do que estamos fazendo. Até se formos cometer uma imperfeição, devemos ter a coragem de assumir a imperfeição, vamos tornar um ato politicamente perfeito, muito embora com algumas imperfeições técnicas, mas que-

remos agir assim deliberadamente, com maturidade, com clareza, com essa transparéncia que é necessária à atividáde do homem público. Daí porque trouxe este assunto para debater, porque temos que discutir isso.

Agora, não serei eu o adversário da Emenda Leopoldo Peres. Na verdade, ela conta com a minha simpatia, pelo seu mérito, pela sua inteligência, pelo seu cabimento social, mais do que político. Ainda há este aspecto. Essa história toda merece uma meditação muito profunda.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª a tolerância, pois, lamentavelmente, o tempo passou, e poderíamos discutir bastante sobre este assunto. Mas fica para outra oportunidade, se Deus o quiser. (Muito bem!)

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 260, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.516/89-3,

Resolve aposentar, voluntariamente, José Roberto do Amaral Furlan, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 402, § 1º, 517 inciso V, 488, § 4º, 503, § 2º, 494, alínea a, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, (Edição Atualizada — 1989),

com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de novembro de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

PORTARIA Nº 61, DE 1989

O primeiro secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 574, § 6º, do Regulamento Administrativo,

Resolve, prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituído pela Portaria nº 48, de 1989.

Senado Federal, 27 de novembro de 1989.
— Menezes Canale, Primeiro Secretário.